

Atualidades

O ENSINO DA DEFESA E DA PROMOÇÃO DA CONCORRÊNCIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NO BRASIL: O ESTADO DA ARTE

LEONARDO ARQUIMIMO DE CARVALHO

1. Introdução. 2. Considerações sobre o direito da concorrência no Brasil. 3. Direito da concorrência e ensino jurídico. 4. O ensino da defesa e da promoção da concorrência nos cursos de graduação em Direito no Brasil. 5. Limites ao ensino da defesa e da promoção da concorrência nos cursos de graduação em Direito no Brasil. 6. Conclusões.

1. Introdução

O direito da concorrência tem conquistado espaço importante no cenário jurídico brasileiro. Desde os anos 1990 este ramo do Direito trouxe contribuições consideradas fundamentais para o aperfeiçoamento dos mecanismos de garantia da defesa e da promoção do equilíbrio no mercado.

O surgimento de demandas envolvendo grupos econômicos nacionais e internacionais com grande poder deu visibilidade ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência/SBDC. Ao mesmo tempo, o surgimento de um modelo de verificação preventiva de atos de concentração exigiu o fortalecimento das estruturas existentes.

A reestruturação das cadeias produtivas em todo o mundo afetou de forma abrupta o mercado brasileiro. As mesmas têm testado a habilidade das instituições nacionais para adotar as melhores opções, promovendo a competição e ao mesmo tempo assegurando eficiência.

Somente para ilustrar o afirmado, no ano de 2006 o Conselho Administrativo de

Defesa Econômica/CADE apreciou 507 casos envolvendo atos de concentração, processos administrativos e averiguações preliminares, além de outros procedimentos. Em 2005, 2004 e 2003 o número de casos apreciados foi, respectivamente, de 666, 782 e 581. A Secretária de Acompanhamento Econômico/SEAE no ano de 2006 analisou 425 atos de concentração e processos administrativos. Em 2005, 2004 e 2003 foram, respectivamente, 486, 561 e 532.

No período que vai de 2002 a 1994 as instituições ligadas à política de defesa da concorrência tiveram também uma oceânica demanda de trabalho envolvendo a maioria dos mercados relevantes nacionais – o que exigiu uma adaptação do sistema à legislação vigente e ao cenário econômico nacional e internacional.

A repressão aos acordos horizontais, o apoio e a divulgação de informações técnicas, o controle de atos de concentração, o combate aos acordos verticais danosos, são medidas que encontraram grande destaque nas ações dos órgãos integrados ao sistema de controle da concorrência.

De qualquer maneira, o extenso inverno para o livre mercado e a presença de um Estado fortemente interveniente na economia tornaram os fenômenos afeitos à concorrência desconhecidos da organização social. Desde meados dos anos 1990 os organismos que aparelham o SBDC têm buscado estabelecer instrumentos que invertam a realidade indicada e assegurem a divulgação e o compartilhamento de informação sobre o que representam suas funções.

A difusão de informações e a criação de uma cultura voltada para o livre mercado e para o equilíbrio de meios avançaram com intensidade. Contudo, a função andragógica, descrita como um ambiente de atuação institucional, não produziu grande impacto no cenário vinculado ao ensino e à investigação jurídica.

No cenário da pós-graduação *stricto sensu* em Direito a discussão de temas vinculados à concorrência não pode ser considerada irrelevante. Como muitos programas têm cursos, disciplinas ou linhas de pesquisa na área do direito econômico, não é raro encontrar dissertações ou teses que sistematizam ou produzem novas reflexões sobre a política antitruste.

Porém, o restrito espaço destinado ao ensino e à investigação dos temas envolvendo a defesa e a promoção da concorrência nos cursos de graduação em Direito é digno de destaque. Neste particular, a ausência de um cenário mais estimulante para o ensino dos temas no espaço indicado parece dificultar a ampliação da difusão de informações na área. Os conteúdos de direito da concorrência são pouco estudados no Brasil, e esta limitação se constitui em elemento amplificador da limitação da difusão cultural.

Em síntese, o surgimento de um sistema de controle de concorrência teve grande impacto na repressão ao abuso do poder econômico e principalmente na garantia de um mercado equacionado pelos princípios da liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade e defesa

dos consumidores. Porém, conforme descrito, apesar de o direito da concorrência ter alcançado espaço de destaque no cenário jurídico brasileiro a partir dos anos 1990, seu estudo e principalmente seu ensino não tiveram igual proeminência.

De qualquer maneira, o presente ensaio objetiva comprovar a hipótese de que a temática do direito da concorrência não é adequadamente estudada nos cursos de graduação em Direito no Brasil. A idéia de inadequação decorre de uma percepção sobre a importância dos conteúdos e sobre a necessidade de estabelecer a promoção deste ramo jurídico específico, difundindo a cultura da prevenção e da repressão às infrações contra a ordem econômica.

A verificação da afirmação anterior depende de uma investigação sobre uma parte da documentação das Instituições de Ensino Superior/IES que ofertam o curso de graduação em Direito, buscando identificar os espaços de ensino destinados ao direito da concorrência.

Como consequência, a investigação pretende apontar os principais elementos considerados como responsáveis pela limitação da expansão do estudo da temática e apresentar informações sobre mecanismos suficientes à modificação da realidade.

Para tanto, a investigação pretende preambularmente estabelecer duas breves descrições: a primeira sobre o processo evolutivo da atividade da promoção da concorrência por mecanismos legais no ordenamento jurídico brasileiro e a segunda sobre uma perspectiva evolutiva do ensino do direito da concorrência. A opção pelas descrições decorre de uma necessidade de situar dois ambientes evolutivos distintos, atentando para que o primeiro, no modelo de organização do ensino superior nacional, é geralmente um indutor do segundo. Ambos buscam elucidar o panorama crescente de maturação do tema da concorrência no Brasil, mas se adverte que nesse momento a investigação não faz uso de fontes primárias.

Era lento o reverberar das inovações teóricas e mesmo legislativas na educação superior em Direito. Atualmente a realidade não é distinta, apesar da ampliação do espaço da pós-graduação *stricto sensu*, da melhora na produção acadêmica nacional, do alargamento do espaço de formação em instituições estrangeiras, da tradução para a Língua Portuguesa de obras importantes, da incorporação de qualidade a algumas obras-formulário e aos trabalhos manualísticos, além de uma melhor reflexão sobre a andragogia na educação superior.

No seu terceiro momento a investigação pretende fazer uma observação sobre como ensinar defesa e promoção da concorrência nos cursos de graduação em Direito. Assim, será possível identificar os principais ambientes de difusão da temática, o momento de oferta, o tipo de vínculo que a disciplina tem com a estrutura curricular e os conteúdos ensinados. Aqui, a investigação utiliza as fontes primárias disponíveis e acessíveis, além da solicitação de confirmação de informações endereçadas diretamente às instituições que ofertam o ensino dos conteúdos de forma central.

Na última parte o trabalho pretende apresentar um conjunto de variáveis apontadas como limitadoras da expansão da difusão do ensino e da promoção da concorrência no Brasil. Ainda, pretende apontar indiretamente eventuais medidas suficientes à ampliação do espaço da difusão da cultura da concorrência, além da melhora na qualidade do ambiente de estudo da mesma.

2. Considerações sobre o direito da concorrência no Brasil

A separação entre as atividades econômicas e as políticas do Liberalismo do século XIX teve efeitos distintos para cada Estado. O tecido social e o desenvolvimento econômico modificaram o modelo de organização e gestão do mercado. Já os efeitos da economia de guerra e suas con-

seqüências tiveram impactos generalizados e reforçaram a idéia de um alargamento da intervenção pública no domínio econômico, com base no retorno da idéia da indissociabilidade entre Política e Economia.

De maneira sintética, é possível imaginar que no Brasil, durante um período relativamente longo, a idéia de um ramo jurídico especializado na prevenção e na repressão às infrações contra a ordem econômica representou algo considerado desnecessário – economia baseada na monocultura exportadora.

O desenvolvimento e a promoção da concorrência estão associados à maturidade econômico-industrial e à forma como a estrutura social se relaciona como o mercado onde a mesma está inserida. Toda a lógica da organização econômica do mercado nacional esteve voltada para o desestímulo às aventuras capitalistas. Igualmente, o padrão protecionista como base na construção de um ambiente industrial calçado na substituição de importações¹ limitou a existência de um livre mercado. O Estado, atuando de forma concentrada, contribuiu para que o ambiente de inação em termos competitivos se tornasse o próprio modelo de organização econômica.

No Brasil o regime político adotado na Constituição de 1891 mantinha o Estado ausente das atividades econômicas e se

1. “Embora o sistema de controle de importações tenha sido instituído em meados de 1947 com o intuito exclusivo de fazer frente ao desequilíbrio externo, procurando racionar e dar melhor uso à moeda estrangeira disponível, terminou por ter grande importância para o crescimento da indústria no pós-guerra. (...) É preciso relativizar, portanto, a idéia de que o Governo Dutra abandonou as políticas de governo e ações diretas voltadas para a promoção do desenvolvimento industrial. Na verdade, o Governo Dutra revela, de certo modo, sua preocupação em dar seguimento à acumulação industrial e à manutenção dos investimentos iniciados no Estado Novo (particularmente a Cia. Siderúrgica Nacional). (...). Quando o controle foi criado, não se visava nem se percebia sua importância para o processo de industrialização” (Vianna 1990:114-116).

limitava a fazer referência à promoção do bem geral da Nação e ao respeito à propriedade privada. A competência da União estava limitada à criação de bancos emissores e à formação e à manutenção de alfândegas. O texto constitucional garantia navegação de cabotagem feita por navios nacionais e estabelecia a possibilidade de que União e Estados legislassem em matéria relacionada a viação férrea e navegação interior – influência do dirigismo racional. No período, a intervenção do Estado na ordem econômica estava associada à proteção do comércio e da exportação do café (Venâncio Filho 1998:30-31; Carvalhosa 1971:131-133).

O desenvolvimento da economia nacional, o cenário externo belicoso e a crise de 1929, a situação da cafeicultura,² além de outros elementos, determinaram a criação de novos mecanismos de controle e intervenção na ordem econômica. A necessidade foi parcialmente incorporada na reforma constitucional de 1926, que ampliava o poder da União, bem como na regulação do ambiente na área de águas, energia elétrica e minas. Contudo, a Revolução de 1930 é que parece ter determinado uma modificação mais profunda nas questões sociais e econômicas (Venâncio Filho 1998: 30-33).

O forte dirigismo estatal construiu durante um longo período um modelo de defesa da concorrência associado à proteção da economia popular. A liberdade econômica aparece de forma explícita na Constituição Federal de 1934, com a inclusão da idéia da ordem econômica organiza-

da em conformidade como os princípios da justiça, da necessidade da vida nacional e da existência digna.³

Já a Constituição de 1937 reconhecia a liberdade de iniciativa econômica individual nos limites estabelecidos pelo Estado, além de indicar a necessidade de punir os crimes contra economia popular, equiparando os mesmos a crimes contra o Estado. Da regulamentação constitucional vai surgir o Decreto-lei 869/1938, que passou a incriminar as lesões mais graves à economia popular.⁴

O Estado Novo deveria, segundo Francisco Campos, garantir o equilíbrio entre as classes, colocando-se acima dos interesses particulares. E o Decreto-lei 869/1938 assegurava a proteção e o uso da economia popular, além de evitar a formação de arranjos e combinações monopolistas. A especulação econômica da época costumava definir preços e estabelecer ajustes prejudiciais. Contudo, a prática danosa corrente durante a vigência do decreto-lei era a venda com reserva de domínio (Campos 1938:175-177).

Não há grande inovação no Decreto-lei 869/1938 do ponto de vista material, já que muitas regras de proteção à economia popular já estavam dispersas no ordenamento jurídico. Porém, num sentido procedimental, a competência do Tribunal de Segurança Nacional para a apreciação dos casos modificava o tempo de julgamento e limitava os mecanismos recursais.⁵

2. "Contudo, o fator dinâmico principal, nos anos que se seguem à crise, passa a ser, sem nenhuma dúvida, o mercado interno. A produção industrial, que se destinava em sua totalidade ao mercado interno, sofre durante a depressão uma queda de menos de 10%, e já em 1933 recupera o nível de 1929." Afirma Furtado que a produção industrial do período dependia da importação de equipamentos, porém já havia uma capacidade instalada e o maquinário usado poderia ser adquirido em países afetados pela crise industrial (Furtado 1995:198-200).

3. "A produção industrial cresceu em cerca de 50% entre 1929 e 1937 e a produção primária para o mercado interno cresceu em mais de 40% no mesmo período. Dessa forma, não obstante a depressão imposta de fora, a renda nacional aumentou em 20% entre aqueles dois anos, o que representa um incremento *per capita* de 7%" (Furtado 1995:200-201).

4. Para uma compreensão do período nos "crimes contra a economia popular", v. (Hungria: 1939).

5. "De acordo com o Decreto-lei 474, o presidente do Tribunal, recebido o inquérito relativo ao crime, dá imediata vista ao procurador ou a um dos

Segundo Shieber, apesar da amplitude das regras do Decreto-lei 869/1938, o mesmo não teve êxito, em função da ausência de um órgão especializado e com competência para executar os dispositivos legais. A investigação feita pelo autor indica a utilização da norma em uma única ocasião, num parecer do Consultor-Geral da República respondendo a uma consulta feita pela *Standard Oil Co. of Brazil*. Neste, o Consultor-Geral opinou pela modificação de algumas cláusulas contratuais firmadas pelo empreendimento e os postos de distribuição de combustível (Shieber 1966:6).

Até aquele momento o direito antitruste não havia alcançado grandes resultados no Brasil. O Decreto-lei 7.666/1945 foi considerado um avanço, já que abandonava a idéia dos crimes contra a economia popular num período em que a liberdade de empresa era considerada inerente à economia liberal.⁶ O mesmo objetivava reprim-

adjuntos do procurador, que tem o prazo de 48 horas para proceder à classificação do crime, indicando autores, cúmplices e penas aplicáveis. A audiência para instrução e julgamento do feito é marcada dentro de 3 dias. A acusação e a defesa falarão pelo prazo máximo de 30 minutos, sendo a sentença proferida imediatamente pelo juiz. Havendo apelação, será julgada pelo Tribunal Pleno dentro de 5 dias” (Campos 1938:177).

6. “A tendência geral, que se acelera na segunda metade dos anos 50, foi a de delegar ao setor público o provimento de insumos básicos (aço e energia, por exemplo) bem como a criação da infraestrutura básica (transporte, comunicações), vital para o processo de industrialização. Dessa forma, o Estado passou a ter sob seu controle: a produção de aço, através das três maiores usinas do país, a CSN, COSIPA, USIMINAS; a produção e refino de petróleo, através da PETROBRÁS; a Vale do Rio Doce; a produção de soda cáustica através da Cia. Nacional de Álcalis; crescente envolvimento na produção de energia elétrica através da CHESF e de FURNAS; transporte ferroviário através da Rede Ferroviária Federal; navegação de cabotagem através do Lloyd Brasileiro e Cia. de Navegação Costeira; controle e construção de novas rodovias através do DNER e dos DERs, que gerenciavam o Fundo Rodoviário Nacional. Além de suas atividades tradicionais, o setor público aumentou substancialmente seu con-

mir atos contrários à moral e ao ordenamento econômico e criava a Comissão Administrativa de Defesa Econômica. O decreto-lei citado tinha caráter administrativo e reconhecia a existência de atos atentatórios à economia nacional, e não crimes contra a economia popular. O documento legal teve vida breve e foi revogado com a destituição de Vargas (Forgioni 1998:111-113; Carvalho 2001:118-123; Franceschini/Franceschini 1985:7-15).

A Constituição Federal de 1946 previa a repressão ao abuso do poder econômico. Para Venâncio Filho a introdução da fórmula “abuso do poder econômico” buscava abranger todas as manifestações – de qualquer natureza – monopolísticas que objetivavam dominar mercados, eliminar a concorrência ou aumentar de modo arbitrário os lucros (Venâncio Filho 1998:64).⁷ Porém, a regulamentação do dispositivo constitucional só ocorreu em 1962, com o surgimento da Lei 4.137, fruto de um longo trâmite e que resultou na Lei Antitruste. A mesma visava à proteção da economia coletiva ou do bem jurídico da economia popular. Para Pimentel a lei era escassa na indicação de formas delituosas, apesar do dispositivo geral do art. 7º (Pimentel 1973: 239-243). Venâncio Filho, de modo contrário, entendia que a singeleza da tipificação do art. 2º – sem definição do conceito de “abuso do poder econômico” – possibilitava uma quantidade ampla de formas punidas pela legislação, o que daria margem

trole sobre o crédito, através do Banco do Brasil e a comercialização de diversos produtos de exportação tais como café, cacau, pinho, mate, açúcar, borracha e sal, entre outros, através de autarquias específicas” (Orenstein/Sochaczewski: 1990:182).

7. “Essa fundamentação filosófica constitui, por assim dizer, o divisor de águas entre as legislações que acolhem o combate a toda e qualquer forma de agrupamento de empresas e aquelas outras, às quais se filia a legislação brasileira, que só reprimem as formas abusivas, resumidas na expressão ‘abuso do poder econômico’” (Venâncio Filho 1998:335).

a digressões bastante extensas (Venâncio Filho 1998:338; Shieber 1966: 1-19).

A atividade do CADE durante o período indicado não pode ser considerada proeminente. Um dos primeiros casos apreciados foi a denúncia feita pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria dos Produtos Químicos para fins Industriais de Cabo Frio contra o comportamento da Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro. A segunda era acusada de se organizar na forma de um cartel destinado a importações irregulares, com prática de *dumping*, prejudicando a Cia. Nacional de Álcalis (Carvalho 2001:129-131). Outros dois casos de destaque são o pronunciamento ocorrido na averiguação preliminar referente à representação do Ministério da Marinha contra distribuidoras de combustível pela negativa de venda e pela prática de venda de querosene com preços abusivos e a representação da J. Strauss & Cia. contra Suerdieck S/A Charutos e Cigarilhas pela prática oligopolista na distribuição de charutos (Venâncio Filho 1998:343-346).

O dinamismo no setor industrial no período de meados dos anos 1960 a meados dos anos 1970 estava associado ao crescimento da demanda interna, decorrente de estímulos das políticas setoriais do Governo. As grandes obras de infraestrutura, o crescimento da indústria de bens de capital, a produção de bens de consumo durável, a evolução global do setor terciário, dentre outras alterações conjunturais, elevaram a capacidade de produção industrial (Lago 1990:239-242).⁸

8. "O crescimento industrial foi particularmente significativo: no mesmo período 1968-1973 a indústria de transformação cresceu à taxa média de 13,3% ao ano (com um máximo de 16,6% em 1973) e a indústria de construção (forte absorvedora de mão-de-obra) à taxa média, ainda mais elevada, de 15% ao ano. Os serviços industriais de utilidade pública, incluindo principalmente a geração de energia elétrica, e que em boa parte estavam sob o controle do Governo, apresentaram também crescimento anual da ordem de 12,1%. (...). A evolução favorável de

No período 1950-1980, com exceção de quatro momentos, o Brasil cresceu a taxas médias de 7,4% ao ano. O modelo de industrialização do pós-guerra, centrado na substituição de importações, na participação direta do Estado no suprimento da infra-estrutura econômica e em setores classificados como prioritários, na elevada proteção à indústria nacional mediante tarifas e diversos tipos de barreiras alfandegárias e no crédito para novos projetos, fortaleceu e terminou por formar a estrutura industrial nacional (Castro 2005:141-144).

Nos anos 1980 o Brasil foi afetado por um conjunto de medidas adversas, tais como a crise do petróleo de 1979, a crise da dívida externa latino-americana e o contexto internacional que solicitava a redução de subsídios às exportações. As consequências das medidas foram as políticas restritivas fiscais e monetárias domésticas e maior restrição às importações, com o intuito de obter superávits comerciais para pagamento da dívida externa (Gonçalves 1998:103-105).

Em 1988 um amplo processo de liberalização comercial chamado de "nova política industrial" teve início. O objetivo central era modernizar e ampliar o parque industrial brasileiro, por intermédio de incentivos fiscais e tributários. A partir de 1990, com o Governo Collor, foram adotadas ações mais drásticas no que tange à liberalização da política comercial e um cronograma acelerado de reduções tarifárias. No período Itamar Franco deu-se seguimento às medidas de abertura progressiva

diversos setores foi influenciada por políticas governamentais específicas. (...) A indústria cresceu, inicialmente, com base em significativa capacidade ociosa. (...) Porém, no início dos anos 1970, quando diversos setores se aproximaram da plena capacidade, ocorreu um importante aumento de investimento tanto no setor público como no setor privado, que beneficiou diversos ramos industriais e impulsionou a indústria de bens de capital, mas que exigiu também significativas importações de máquinas e equipamentos" (Lago 1990:239-242).

do comércio exterior, e entre 1991 e 1994 as alíquotas de importação foram sensivelmente reduzidas (Gonçalves 1998: 105-106).

De qualquer maneira, até o início dos anos 1990 a política antitruste tinha alcançado pouca efetividade. A Lei 4.137/1962 vigorava há um longo período e haviam ocorrido 16 condenações por infrações contra a ordem econômica, tendo sido instaurados cerca de 17 processos dos 337 procedimentos iniciados. As 16 condenações foram suspensas após os recursos terem sido direcionados ao Judiciário. Para Salgado a legislação antitruste brasileira enfrentou três problemas de difícil conciliação, quais sejam: (i) a tradição jurídica brasileira de antecipar a norma ao fato; (ii) a política intervencionista de um Estado anterior à sociedade e estruturador do mercado; (iii) a inspiração da legislação antitruste estadunidense. Como consequência, a lei não alcançou eficácia (Salgado 1997: 176-177).

Sob a égide da Constituição Federal de 1988 a livre concorrência tornou-se princípio de ordem econômica. A Lei 8.158/1991, fortalecida por um momento histórico universal de expansão do capitalismo, introduziu as necessárias medidas de controle estatal dos abusos no mercado.⁹ Numa economia caracterizada pelo li-

vre mercado, a concentração de poder econômico deveria ser evitada pela existência de políticas de concorrência (Carvalho 2001:124-125).

A Lei 8.884/1994, que surgiu com objetivos declarados de abrir o mercado aos grupos internacionais, eliminando a reserva de mercado e o poder dos monopólios estatais, produziu alterações importantes na organização da política concorrencial no Brasil. A tutela da defesa da concorrência e da defesa do consumidor, em atenção ao disposto no art. 170 da CF de 1988, que estabelece os princípios constitucionais gerais da ordem econômica, deu ao sistema uniformidade e coerência fundamentais, criando um momento completamente renovado para a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica.

Em síntese, é possível imaginar a organização temporal tutelar do direito da concorrência no Brasil com base na regulação dos mercados, que pode ser cindida na vertente da “defesa da economia popular” e da “defesa da concorrência”. A primeira compreende o período anterior a 1988, e a segunda tem início no ano de 1994 com a Lei 8.884 (Oliveira 1988:14).

3. Direito da concorrência e ensino jurídico

Conforme descrito, a evolução do direito da concorrência no Brasil é marcada pela alteração na configuração da organização industrial e econômica da sociedade. Nos períodos em que o ambiente de liberdade de iniciativa favoreceu o desenvolvimento do livre mercado, os agentes, as autoridades governamentais e a coletividade

9. “The change in the Brazilian antitrust model from a Statist model to a hybrid one, with a strong weight on Structuralist tradition, is very clear when we observe the legal evolution of merger control in the country. Law 4.137 from 1962, that created CADE, stated that ‘control was not applicable to mergers and other transactions between enterprises which caused change on shareholder’s control’. But the main feature is that the Brazilian government would never allow CADE to block mergers. This was perfectly consistent with the Brazilian Statist model of that time. The evolution began only in the nineties, when the Brazilian government made strong changes to Law 4.137/1962 though Law 8.158 from 1991 (today it has already been changed by Law 8.884 from 1994). Differently from the earlier legal framework, Law 8.158/1991 is explicit on the need of merger control. The law stated that ‘any agreements that can limit or reduce competition,

including mergers, whose consequence be a market share higher than 20% in the relevant market’ must be approved. However, the evaluation of mergers would be done by the ‘Secretaria Nacional de Direito Econômico’ – Economic Law Department of the Justice Ministry (today it is called ‘Secretaria de Direito Econômico/SDE’) which is no independent like CADE” (Mattos 1997:180).

passaram a entender como fundamental o surgimento de mecanismos legais que garantissem seu equilíbrio.

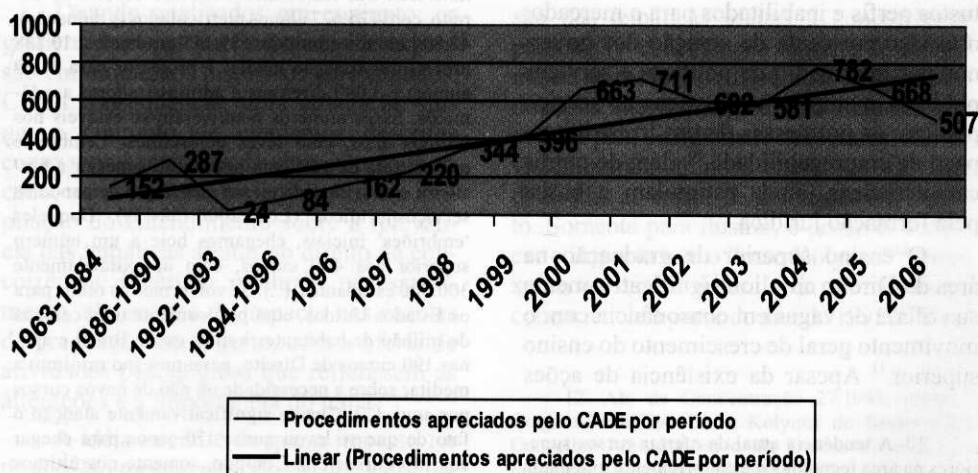
Como consequência, o período de maior desenvolvimento do direito da concorrência ocorreu no Brasil a partir dos anos 1990, quanto a conjuntura favorecia a renovação dos mecanismos de controle do mercado ao mesmo tempo em que garantia aos agentes econômicos iguais condições para a competição. A consolidação de um sistema de defesa da concorrência deu novo alento institucional às atividades de proteção à ordem econômica, e a exposição à dinâmica do ambiente internacional ampliou a responsabilidade institucional com base em grandes casos envolvendo diversos mercados relevantes.

Há também um vínculo entre o processo descrito e a renovação na legislação relacionada ao controle e fiscalização do mercado. É importante lembrar que não há uma solução de continuidade entre os períodos anteriores aos anos 1990 no que tange ao direito da concorrência. O rompimento com o modelo baseado na repressão aos

crimes contra a economia popular possibilitou uma inovação no cenário competitivo nacional e renovou a forma de compreender as ações e os contratos considerados restritivos ao livre mercado. As alterações estruturais e legislativas, como consequência, exigiram novos mecanismos legais de controle e de prevenção de ações consideradas danosas.

Não é sem razão que no período assinalado o SBDC ampliou significativamente sua atuação preventiva e repressiva. Os elementos necessários à transmutação do ambiente da concorrência estavam postos; e a reação, como consequência, ocorreu.

O gráfico abaixo apresenta uma indicação sobre o número de julgados apreciados pelo CADE. Apesar de o gráfico não abranger todos os atores do SBDC, é possível verificar uma ampliação das funções judicantes do órgão indicado com base no aumento das atividades e a ampliação do número de julgados. Igualmente é possível identificar a tendência crescente de ampliação das atividades do SBDC representado no gráfico pelo CADE.



O mesmo período indicado acima coincide com um momento de expansão na oferta de vagas no ensino superior. O crescimento vertiginoso é decorrente de um

conjunto de fenômenos que têm compreensão contextualizada. Os que mais se destacam são: (i) a universalização do acesso ao ensino fundamental e médio; (ii) a apos-

ta na mobilidade social com base na educação de terceiro grau; (iii) a qualificação da mão-de-obra centrada na formação universitária; (iv) as demandas reprimidas por formação superior acumuladas durante mais de 40 anos; (v) a limitação dos investimentos públicos na área educacional e a opção pela ampliação da oferta de vagas nas IES privadas; (vi) as decisões governamentais de flexibilizar o acesso ao mercado educacional; (vii) a idéia da educação como um serviço/produto passível de exploração econômica e lucro; (viii) as alterações na configuração da prestação de serviços educacionais; (ix) as mudanças na configuração do modelo de organização das IES; (x) a estabilidade econômica; (xi) a aposta internacional na qualificação profissional como mecanismo de superação do subdesenvolvimento.

Apesar de uma precisa restrição no mercado profissional nas áreas tradicionais de formação superior, a demanda por cursos clássicos, como o Direito, ainda é considerada relevante. O baixo crescimento econômico, a “desova” semestral de muitos novos profissionais formados em vetustos perfis e inabilitados para o mercado, o espaço crescente de atuação dos governos por intermédio de políticas e serviços públicos, a ampliação de vagas no serviço público, as promessas de um irrestrito espaço de empregabilidade,¹⁰ além de outras características, ainda estimulam a busca pela formação jurídica.

O ensino superior de graduação na área do Direito ampliou significativamente sua oferta de vagas em consonância com o movimento geral de crescimento do ensino superior.¹¹ Apesar da existência de ações

questionadoras do aumento sem o cuidado necessário em relação à qualidade e necessidade social, o mesmo acabou ocorrendo.

algumas reflexões feitas no ambiente dos encontros do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito/CONPEDI, os estudos da Comissão de Especialistas de Ensino Jurídico do MEC entre o começo dos anos 1970 e começo dos anos 1980, a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito da SESu/MEC nos anos 1990, além de docentes e pesquisadores, têm produzido uma vasta literatura que reflete sobre o tema. Os números envolvendo a expansão do ensino jurídico geralmente são pouco precisos, já que há divergência e os dados estatísticos acumulados são contraditórios. Os diferentes modelos e instrumentos de verificação e recenseamentos produzem diferentes informações. Contudo, não há grande prejuízo se o objetivo é informar a vertiginosa expansão da oferta de vagas no ensino superior na área do Direito. A realidade de meados dos anos 1990 até o ano 2000 já era considerada assustadora. “Segundo dados colhidos no Relatório Síntese de 1998, já referido, e do Censo Escolar de 1996, ambos do MEC, havia em 1996: (a) 262 cursos de graduação em Direito; (b) 9.386 docentes jurídicos; (c) 239.201 alunos de Direito matriculados (relação média: 1 professor para cada 25,4 alunos). (...) Essas quantidades impressionam quando comparadas com as do ano letivo de 1998-1999 nos Estados Unidos, segundo divulgação na Internet da *American Bar Association*: são 181 escolas de Direito, com 125.627 alunos matriculados (graduação), 42.804 alunos admitidos, 39.455 graduados, 10.838 professores (relação média: 1 professor para 11,59 alunos) e 3.080 diretores e administradores acadêmicos. Esses números mantiveram-se estáveis nos últimos anos, com leves acréscimos. Lembre-se que se trata de país com população superior à brasileira e com elevada classe média que demanda os serviços jurídicos” (Lôbo 2000:158-159). “Daqueles ‘embrões’ iniciais, chegamos hoje a um número superior aos 400 cursos, com aproximadamente 300.000 estudantes. (...) Se voltarmos os olhos para os Estados Unidos, com praticamente uma centena de milhão de habitantes a mais que o Brasil e apenas 190 cursos de Direito, passamos (no mínimo) a meditar sobre a necessidade ou não de novos cursos por aqui. (...) Chama significativamente atenção o fato de que se levou quase 170 anos para chegar aos 190 cursos (...). Contudo, somente nos últimos 5 anos, quase 200 novos cursos foram abertos” (Castro 2000:12). “Cada vez mais discrepam os números que assinalam os pronunciamentos da OAB favoráveis (enquanto se confirma nas avaliações o desempenho medíocre de projetos que não tiveram o seu aval) e as autorizações, numa proporção tal que, computados os dados recentes, tem-se já o registro

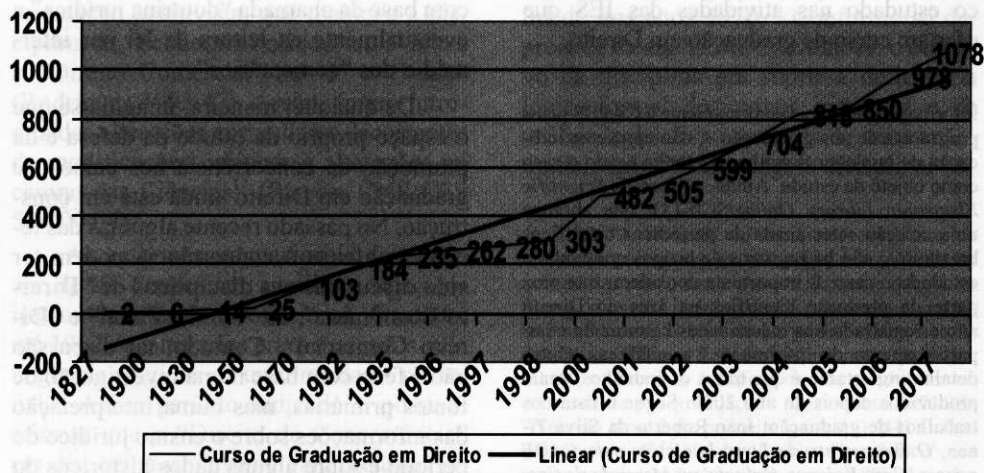
10. A tendência atual de ofertar cursos superiores na área tecnológica está fortemente vinculada às demandas pontuais de uma formação rápida, técnica, voltada para a empregabilidade, e é representativa de uma acomodação parcial das expectativas frustradas na formação superior clássica.

11. O Instituto dos Advogados Brasileiros/IAB, a Ordem dos Advogados do Brasil/OAB, a Associação Brasileira do Ensino do Direito/ABEDi,

A busca de parâmetros racionais de qualidade e necessidade para oferta de novos cursos de Direito aparentemente não teve êxito. Os mecanismos regulamentares foram freqüentemente burlados pela prática do aluguel de bibliotecas e estruturas, pelo empréstimo de docentes titulados, pela aquisição de projetos pedagógicos de curso marcados por propostas fictícias,

além de outros comportamentos irregulares.

O gráfico abaixo indica o aumento do número de curso de graduação em Direito no Brasil desde o seu surgimento. Conforme se depreende da leitura do mesmo, o período dos anos 1990 corresponde ao momento em que há uma ampliação na tendência de criação de novos cursos.



Quando analisados em conjunto, os gráficos demonstram fenômenos de expansão em momentos históricos aproximados. Como consequência, uma indagação surge: o conjunto de elementos descritos como representativos da alteração no mercado, na economia, na legislação, e a ampliação do entendimento sobre a relevância das temáticas afeitas ao direito de concorrência deveriam produzir, necessariamente, algum tipo de impacto nas escolas de graduação em Direito, com a oferta de atividades pedagógicas que refletissem as alterações e a importância do tema?

A idéia inicial é de que o impacto foi tímido. No mesmo período em que a discus-

são das temáticas afeitas à concorrência passou a receber atenção superior de economistas e juristas e o SBDC acabou apreciando casos que, se imagina, poderiam ser discutidos pela comunidade acadêmica, não se vislumbraram grandes alterações nas IES dedicadas ao ensino de graduação em Direito. Somente para ilustrar, é possível verificar o impacto que o “caso Kolynos”¹² trouxe ao ensino da defesa e da promoção da concorrência a partir do ano de 1995?¹³ E no

12. Ato de Concentração 27/1995, reques.: Colgate-Palmolive Co. e Kolynos do Brasil S/A, Conselho Administrativo de Defesa Econômica, Relatório Anual 1996, Brasília, 1997.

13. Uma investigação realizada na Plataforma Lattes do CNPq encontrou quatro trabalhos que investigaram o “caso Kolynos”. Três trabalhos na área jurídica e um na econômica. Somente para reforçar – já que não é objeto de interesse deste trabalho –, o Banco de Teses CAPES, que registra as dissertações e teses defendidas a partir de 1987 –

de criação nos últimos 7 anos de mais cursos jurídicos que os autorizados a funcionar em 160 anos, considerando-se que em 1993 existiam 184 cursos instalados no país e hoje eles chegam a 400” (Souza Jr., 2000:137).

“caso AMBEV”,¹⁴ qual a influência do mesmo nas disciplinas afeitas às temáticas concorrenciais nos curso de graduação em Direito?¹⁵ Aparentemente, os grandes casos produziram limitadas consequências para o ensino das temáticas envolvendo as grandes discussões advindas do SBDC, o que induz a idéia de que a realidade é frequentemente ignorada na formação do graduando em Direito ou, mesmo, indica que o tópico é pouco estudado nas atividades das IES que ofertam curso de graduação em Direito.

informações fornecidas diretamente à CAPES pelos programas de pós-graduação –, não apresenta indicação de qualquer trabalho que tenha usado o caso como objeto de estudo. Ainda, no caso da *Scientific Electronic Library Online*/SCIELO, que abrange uma coleção selecionada de periódicos científicos brasileiros, não há registros de artigos que tenham estudado o caso. É importante considerar que uma parte da produção científica na área do Direito não é registrada nos mecanismos comuns de compartilhamento de informações acadêmicas. Outro detalhe importante é que todos os trabalhos foram produzidos depois do ano 2000. Segue a lista dos trabalhos de graduação: João Roberto da Silva Tinen, *O Tratamento da Livre Iniciativa pelo CADE para o ‘Caso Kolynos-Colgate’ no Mercado de Creme Dental*, 2005, Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), Centro Universitário Ritter dos Reis, Orientador: Cássio Machado Cavalli; Lúcia Carvalhal Sica, *Análise Crítica do ‘Caso Colgate/Kolynos’*, 2001, Iniciação Científica (Graduação em Direito), PUC/RS, Orientador: Cláudia Lima Marques; Maurício Mitio Yuhara, *Processo de Fusão de Empresas: o ‘Caso Kolynos-Colgate’*, 2006, Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Econômicas), Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Orientador: Jaylson Jair da Silveira; Ângela Bittencourt da Fonseca, *A Limitação do Direito de Propriedade Industrial pelo Direito da Concorrência – O ‘Caso Kolynos’*, 2004, Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Orientador: José Carlos Vaz e Dias.

14. Ato de Concentração 08012.005846/99-12, reqtes.: Fundação Antônio e Helena Zerrener – Instituição Nacional de Beneficência, Empresa de Consultoria, Administração e Participações S/A/ECAP e Braco S/A, rela. Conselheira Hebe Teixeira Romano Pereira da Silva, CADE.

15. Em relação ao “caso AMBEV” a mesma busca registrou um número relativamente maior de trabalhos de graduação na área contábil, econômica, jurídica e administrativa. Contudo, insuficiente para afirmar que houve um grande impacto.

Uma consideração sobre a discussão anterior é fundamental. O ensino jurídico tradicional dá pouca importância às tendências decisórias dos tribunais, e frequentemente as mesmas são utilizadas para ilustrar ou fortalecer determinados argumentos. Se a opção é a de utilizar as decisões de órgãos administrativos, é possível que as mesmas sejam intensamente ignoradas.¹⁶ Geralmente o ensino é organizado com base da chamada “doutrina jurídica” e eventualmente na leitura da lei por intermédio dos “comentários”.

De qualquer maneira, imagina-se que o espaço próprio de estudo da defesa e da promoção da concorrência nos cursos de graduação em Direito ainda está em construção. No passado recente algumas das temáticas afeitas à concorrência podem ter sido discutidas nas disciplinas de “Direito Econômico”, de “Direito Penal” e “Direito Comercial”. Contudo, tal discussão não é feita com base numa investigação de fontes primárias, mas numa interpretação das informações sobre o ensino jurídico do período e sobre alguns dados históricos do ensino do “Direito Econômico” em algumas escolas.

Vale recordar que a lei que estabeleceu os cursos jurídicos no Brasil no ano de 1827 apresentava um conjunto de disciplinas fixas. No período havia a previsão do estudo da cadeira de “Direito Mercantil e Marítimo” como a segunda cadeira no 4º ano e a de “Economia Política” como primeira cadeira no 5º ano. Os cursos eram

16. “Outra circunstância importante é a inserção do Direito Brasileiro no grande sistema jurídico romano-germânico, caracterizado pela primazia da lei, da doutrina e da classificação dos ramos do Direito. Contrariamente, o sistema anglo-americano de *Common Law* privilegia os precedentes jurisprudenciais que têm força de lei, secundados pela lei e pela doutrina. O ensino jurídico predominantemente doutrinário (...) não é um mal em si. (...) Tanto o estudo centrado na doutrina quanto o estudo de casos podem gerar uma metodologia de ensino mais informativa ou mais criativa, mais conservadora ou mais progressista” (Lôbo 2003:131).

comandados diretamente pelo Governo Central, que definia os currículos, as metodologias e os programas (Rodrigues 1993: 46).

Com o advento da República, os cursos de Direito passaram por um processo importante de reformulação; e, consequentemente, os conteúdos baseados no Direito Natural e no Eclesiástico foram abandonados. Em 1895 surgiu o novo currículo, de orientação positivista, que manteve a disciplina de "Economia Política" no 3º ano e o "Direito Comercial" nos 3º e 4º anos (Rodrigues 1993:47). Assim, foram introduzidas alterações curriculares decorrentes de modificações políticas e alterações no campo das Ciências¹⁷ (Parecer CNE/CES 55/2004:4).

As reformas educacionais feitas no ano de 1931 buscavam ampliar o espaço de instrumentalização profissional. Contudo, até 1962 os currículos eram marcados pela cogência, rigidez e uniformidade nacional.¹⁸ Até o período indicado é possível afirmar que o "Direito da Concorrência" era disciplina irrelevante para o ensino jurídico. Efetivamente, as disciplinas da área penal, comercial e econômica poderiam apresentar determinadas reflexões sobre os conteúdos.

No ano de 1963 o Parecer 215 do Conselho Federal de Educação implantou

17. "Com efeito, não prevalecendo a orientação decorrente do Direito Natural (o Jusnaturalismo) e desvinculando-se a Igreja do Estado, especialmente sob a influência do período pombaliano, extinguindo-se o Direito Público Eclesiástico de 1890, logo após a Proclamação da República, criando-se também as cadeiras de Filosofia e História do Direito e de Legislação Comparada sobre o Direito Privado (...)" (Parecer CNE/CES 55/2004:4).

18. "O estudo comparado desses marcos legais, incluindo o advento da LDB 4.024/1961, revela que, embora 'currículo mínimo nacional' e 'duração do curso' ainda significassem dificuldades para alterações curriculares, as normas decorrentes na nova LDB, ao tempo em que instituíam 'currículo mínimo', ensejavam, por seu turno, que as instituições de ensino elaborassem seu respectivos 'currículos plenos', como forma de se adaptarem aos reclamos regionais" (Parecer CNE/CES 55/2004:5).

a idéia de um currículo formado por disciplinas mínimas obrigatórias para o ensino do Direito. Neste período o "Direito Penal", o "Comercial" e a "Economia Política" figuravam como obrigatórios, mas disciplinas com conteúdos que tivessem apelo mais regionalizado poderiam ser ensinadas.

O ensino do "Direito Econômico" em alguns cursos de graduação já era uma realidade nos anos 1970.¹⁹ Conforme se depreende da análise de Carvalhosa, o objetivo da disciplina era suprir a deficiência lógico-formal dos novos institutos e da análise legislativa no estudo de temas não-tradicionais.²⁰ A abordagem disciplinar ob-

19. "A inclusão do tema nos currículos de inúmeras universidades européias é hoje bastante acentuada. Sendo de se louvar vivamente que na reforma do ensino jurídico da USP se tenham criado, na Faculdade de Direito do Largo de S. Francisco, as disciplinas 'Direito Econômico', no curso de bacharelado, e 'Técnicas Jurídicas do Desenvolvimento', no curso de pós-graduação" (Carvalhosa 1971:28). "Nota ao item 2 da primeira parte (...) (44) O desdobramento didático do 'Direito Econômico' nos curso de pós-graduação, sob o nome 'Técnicas Jurídicas do Desenvolvimento', o qual é ministrado, com inextinguível proficiência e dedicação, pelo ilustre professor Philomeno J. da Costa, faz-nos invocar o pensamento de Granger (...). Declara Granger que nestes países o Direito Econômico deve ser encarado como Direito do Desenvolvimento. (...) Por outro lado, o ilustre Mestre professor Pinto Antunes foi, entre nós, com a sua autoridade de grande jurista, o que primeiro propugnou pela construção do Direito Econômico, situando a disciplina a partir do Direito Industrial (...)" (Carvalhosa 1971:37-38).

20. "Ultrapassa-se no enfoque da propriedade o aspecto de sujeito, objeto, limites e obrigações, para nela se visualizar a sua utilidade produtiva e, portanto, social, enquanto valor instrumental de criação de riquezas, ligado ao sistema global de produção, onde se mesclam os interesses privados e os coletivos. (...) É indubitável, portanto, a importância do tratamento didático da recente legislação surgida, que identificamos, maiormente, como de 'Direito Econômico', por isso que reflete a mobilização global de todas as estruturas do país no esforço de dar cumprimento aos fins constitucionalmente propostos à ordem econômica" (Carvalhosa 1971:29 e 34). Pimentel, noutro sentido, lembra da limitação das disciplinas afeitas às temáticas econômicas nos curso de Direito: "A tradição dos currículos das faculdades de Direito, no Brasil, conservou durante

jetivava superar o enfoque da propriedade privada com base numa visão da sua utilidade produtiva e a análise finalística das leis, atentando às questões políticas, econômicas e sociais (Carvalhosa 1971: 28-36).

As novidades legislativas do final dos anos 1960 e começo dos anos 1970 na área econômica, financeira e tributária deram nascimento ao direito penal econômico.²¹ Pimentel, na "Apresentação" de sua obra, explica que a necessidade de atualizar os conhecimentos dos estudantes no campo da legislação penal sobre economia conduziu o Departamento de Direito Penal da Faculdade de Direito da USP a incluir nos curso de graduação e pós-graduação a disciplina 'Direito Penal', que buscava punir os crimes contra a ordem econômica (Pimentel 1973:1-2).

Referindo-se À história do ensino do "Direito Econômico" na Universidade Federal de Minas Gerais/UFGM, Sousa explicava, em outubro/1973, que a resolução da Congregação da Faculdade de Direito da UFGM que havia incluído o "Direito Econômico" entre as disciplinas curriculares era uma ação pioneira. Ainda, que a medida era explicada pela necessidade de bacharéis habilitados na área, diante da falta de profissionais para a realidade cotidiana do mundo dos negócios e da administração, numa sociedade que estava voltada

muitos anos a cadeira de 'Economia Política' entre as que compõem o curso jurídico, praticamente isolada" (Pimentel 1973:6).

21. "O direito penal econômico tem objeto jurídico próprio que, a nosso ver, difere dos demais mencionados, não se confundindo também com os bens e interesses juridicamente tutelados pela legislação penal especial que trata dos crimes contra a economia popular. (...). O objeto jurídico protegido pelo direito penal econômico não se confunde, portanto, com a *economia popular*. Esta, como vimos, é conceituada como 'o patrimônio de um indefinido número de pessoas'. O direito penal econômico trata de algo mais específico, abrangendo bens e interesses relacionados com a política econômica do Estado" (Carvalhosa 1971:18-19).

para as atividades econômicas²² (Sousa 1976).

Em 1972 a Resolução 3 do Conselho Federal de Educação criou novas diretrizes curriculares para o curso de graduação em Direito. O estudo da "Economia" seguiu sendo considerado disciplina curricular obrigatória básica, enquanto o "Direito Comercial" e o "Penal" figuravam como disciplinas curriculares obrigatórias profissionais. Conforme se depreende das informações anteriores, algumas instituições buscavam enriquecer seus currículos com base em disciplinas que atendessem a um perfil profissional mais próximo das realidades regionais.

A Portaria 1.886/1994 trouxe inovações no que tange ao ensino jurídico, mas construiu novos parâmetros em relação a inclusão da obrigatoriedade de estudos na área de interconexão entre Direito e Economia, mantendo o padrão anterior de considerar o estudo da Economia um tema fundamental e obrigatório. A existência de um conjunto tão vasto de conteúdos de viés profissionalizante-jurídico afastava e

22. "Ora, neste último quartel do século XX, quando as exacerbações emocionais dos choques doutrinários, inspirados na própria 'filosofia de afirmação pela luta individual', predominante no século XIX, cedem lugar ao 'realismo' elaborado na experiência de duas guerras mundiais, 'realismo' que leva a preocupações para com a construção de uma sociedade em busca de paz, com os avanços tecnológicos e as novas concepções de vida elaboradas à base de uma filosofia de 'bem-estar' de indivíduos e de coletividades, os currículos tradicionais coimbrões e napoleônicos, das missas nas faculdades de Direito, passam a distanciar-se aceleradamente das necessidades do preparo das gerações atuais de advogados destinados a atuar na sociedade de nossos dias. Por outro lado, ocupando o período mais nobre da vida do jovem e traduzindo a realização de suas opções profissionais, esse desajustamento curricular faz do Curso uma perigosa causa de consolidação de frustrações e de fracassos, limitando-se a oferecer títulos e honrarias aos que deles não necessitam, ou revelando a necessidade de revisões substanciais e reestudo das matérias no embate difícil da prática profissional, para os que insistem em militar na carreira escolhida" (Sousa 1976).

continua afastando a grande maioria dos cursos de Direito de uma tendência mais articulada com as necessidades do mercado profissional. Neste particular, a tentativa de esgotar todos os conteúdos considerados tradicionais na formação jurídica sempre limitou a criatividade na formação de profissionais mais coadunados com uma criatividade interdisciplinar e voltados para a sociedade em permanente evolução.²³

Atualmente a norma vigente em termos de diretrizes curriculares é a Resolução 9, de 29.9.2004. A mesma introduziu um modelo considerado aberto, já que adota a idéia de conteúdos que atendam aos eixos de formação fundamental, profissional e prática. No eixo de formação fundamental é a Economia considerada um conteúdo essencial. Assim, com frequência, a organização dos conteúdos de Economia aparece associada com conteúdos de Direito.

Durante a vigência da Portaria 1.886/1994 e da Resolução 9/2004 é que a grande maioria dos cursos de graduação em Direito surgiu no Brasil. O número de quase 200 cursos de 1994 chegou a quase 1.000 em 2006. Neste cenário de flexibilidade curricular, consolidação e fortalecimento de um sistema de controle da concorrência, expansão da formação superior jurídica e surgimento de grandes casos envolvendo atores econômicos com grande capacidade econômica, seria possível considerar que,

23. Não é raro encontrar a afirmação entre os pesquisadores de ensino jurídico de que se percebe que o currículo mínimo passa a ser o pleno em grande parte dos cursos de graduação em Direito. Apenas fazendo uma descrição da possibilidade de ocorrerem propostas mais específicas e flexíveis, o documento da CNE/CES 55/2004: "Cotejando-se, portanto, o currículo constante da Resolução CFE-3/1972 com o fixado pela Portaria 1.886/1994, verifica-se que em ambos os atos normativos ficou prevista a oferta de habilitações específicas (registradas no anverso do diploma do bacharel em Direito), significando 'intensificação de estudos em áreas correspondentes às matérias fixadas nesta Resolução (n. 3/1972) e em outras que sejam indicadas nos currículos plenos' (sic, art. 3º)" (p. 14).

para além da insignificância do estudo da temática até meados dos anos 1990, a defesa e a promoção da concorrência tivessem uma capilaridade maior nos cursos de graduação em Direito.

4. O ensino da defesa e da promoção da concorrência nos cursos de graduação em Direito no Brasil

Uma explicação inicial é importante para este momento da pesquisa. As informações obtidas e utilizadas na investigação e no tratamento dos dados são geralmente públicas e disponibilizadas pelo Ministério da Educação ou por suas estruturas auxiliares por intermédio de sítios eletrônicos na Internet.²⁴ Outra fonte considerada fundamental para o objetivo desta parte do ensaio é o conjunto de sítios eletrônicos de cada uma das IES que ofertam o curso de graduação em Direito.

Conforme amplamente reconhecido, a flexibilização do mercado do ensino superior alcançou grande destaque nos últimos anos. A oferta de vagas no ensino superior na área jurídica igualmente foi ampliada de forma importante, e desde o início do processo a mesma vem sendo considerada grande risco para a qualidade profissional. O crescimento foi generalizado, mas nas Regiões Sudeste e Sul a expansão foi considerada mais intensa. Recentemente, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB, com base em dados do MEC, afirmou existir um total de 1.078 cursos em funcionamento – o que corresponderia aproximada-

24. A presente pesquisa fez uso dos bancos de dados nos sítios eletrônicos das seguintes instituições: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/INEP; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/CNPq; Ministério da Educação/MEC; Ordem dos Advogados do Brasil/OAB; Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPES; Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE; Secretaria de Acompanhamento Econômico/SEAE. As referências eletrônicas são apresentadas ao final do texto.

mente a 223.000 vagas concentradas em alguns Estados,²⁵ distribuídas entre grandes grupos educacionais privados²⁶ e instituições isoladas.

No período de levantamento dos dados, entre o começo de junho e o final de agosto, a presente investigação encontrou 1.068 cursos de Direito no Brasil. Durante a realização da pesquisa foi possível observar que tal número não corresponde à realidade exata. A investigação encontrou, em certas oportunidades, a indicação da autorização para o funcionamento do curso, mas nenhuma informação no sítio eletrônico sobre a oferta do mesmo ou sobre processo seletivo para ingresso. Mesmo tratando-se de um número exagerado, ele não é exato. A informação pode indicar a retração em alguns mercados ou problemas de atualização de informações nos sítios eletrônicos institucionais.

Segundo Cerqueira, no final do mês de agosto/2006, conforme dados do INEP, existiam 1.005 cursos de graduação em Direito no Brasil; contudo, a apreciação cuidadosa dos dados feita pelo autor apontava

25. Segundo a Comissão de Ensino Jurídico da OAB, o número de cursos está distribuído da seguinte forma entre os Estados da Federação: Acre – 3; Alagoas – 13; Amazonas – 11; Amapá – 6; Bahia – 54; Ceará – 17; Distrito Federal – 22; Espírito Santo – 35; Goiás – 36; Maranhão – 16; Minas Gerais – 131; Mato Grosso do Sul – 21; Mato Grosso – 29; Pará – 15; Paraíba – 16; Pernambuco – 27; Piauí – 25; Paraná – 84; Rio de Janeiro – 101; Rio Grande do Norte – 14; Rondônia – 10; Roraima – 3; Rio Grande do Sul – 76; Santa Catarina – 62; São Paulo – 229; Sergipe – 11; Tocantins – 11.

26. Cerqueira encontrou no final de agosto/2006 a seguinte situação: “Por outro lado, como temos casos em que efetivamente uma mesma IES oferta mais de um curso de Direito, caso das IES *multicampi*, existe um total de 739 IES que possuem curso de Direito, aí inclusive universidades, centros universitários, faculdades integradas, institutos superiores e faculdades, tanto públicas como privadas. Tal diferença, 978 cursos e 739 IES, demonstra que existe no país um ainda tímido processo de concentração de cursos em IES de porte, estando este processo mais concentrado no eixo Sul-Sudeste, como dados apresentados a seguir demonstrarão” (Cerqueira 2006:2).

para erros no preenchimento do *Censo Anual do Ensino Superior*. Cerqueira encontrou no período indicado 978 cursos oficialmente autorizados (Cerqueira 2006: 2-3).

Atualmente, por uma exigência legal da Portaria 2.864/2005 do MEC, as instituições têm a obrigação de disponibilizar seu catálogo institucional, municiando o público de todas as informações consideradas fundamentais para a realização de escolhas em função do entendimento do perfil do curso, dos seus objetivos e peculiaridades.²⁷ A maioria das instituições utiliza seus sítios eletrônicos na Internet para disponibilizar as informações. Assim, como consequência, esse espaço passou a ser uma fonte de investigação das características dos cursos ofertados ou de outras infor-

27. “Art. 1º. As instituições de educação superior deverão tornar públicas e manter atualizadas, em página eletrônica própria, as condições de oferta dos cursos por elas ministrados.

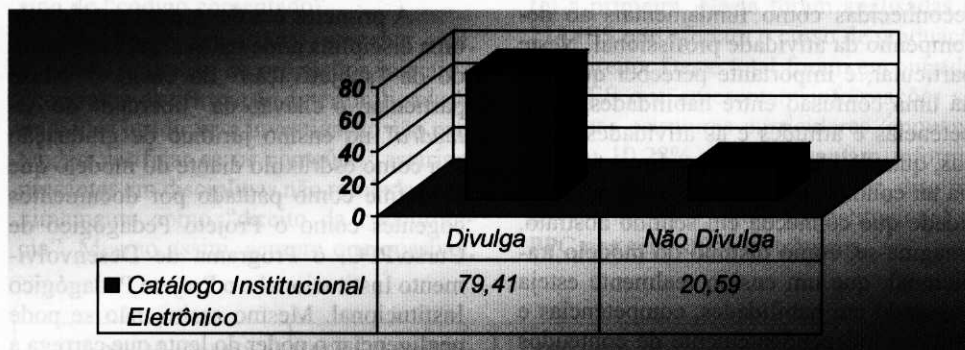
“Parágrafo único. Das condições de ofertas dos cursos superiores deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: I – edital de convocação do vestibular, com a data de publicação em *DOU*; II – relação dos dirigentes da instituição, inclusive coordenadores de cursos efetivamente em exercício; III – programa de cada curso oferecido e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação; IV – relação nominal do corpo docente de cada curso, indicando a área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho; V – descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização; VI – descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados; VII – descrição da infra-estrutura de Informática à disposição dos cursos e das formas de acesso às redes de informação; VIII – relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de autorização; IX – resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver; X – valor corrente das mensalidades por curso e/ou habilitação; XI – valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos; XII – formas de reajuste vigentes dos encargos financeiros citados nos incisos X e XI.”

mações para os consumidores do serviço de educação.

Porém, foi possível identificar que, das 1.068 IES pesquisadas, 220, ou 20,59% do total, não apresentam informações sobre o curso ou não têm cuidado algum na divulgação do mesmo. Neste particular há geralmente uma coincidência entre a ausência de informações e a não-divulgação da estrutura curricular, um dos objetos de análise durante a investigação. Dentro do percentual de 20,59% de IES há um grupo de instituições que não tem sítios ou a precariedade aponta para a quase-inexistência do mesmo. No ambiente dos *protosites* geralmente há indicação de novos domínios em construção ou *links* endereçados para outros grupos educacionais – o que de-

monstra confusão ou alteração na mantenedora de alguns dos cursos observados. A identidade gráfica dos sítios eletrônicos de muitas instituições em diversos Estados aponta para mantenedores comuns.

Foi possível perceber que, das 848 IES, ou 79,41% do total restante, metade apresenta um conjunto de informações completas mas limitadas ao catálogo institucional, enquanto a outra metade apresenta informações complementares e superiores ao catálogo institucional. Porém, a apresentação de informações consideradas mais ou menos adequadas é meramente subjetiva. Não há critério para dizer o que é adequado e o que é inadequado neste campo, transposto o rol cogente do catálogo institucional.



A informação pretende ilustrar uma observação inicial sobre o objeto investigado. Contudo, tal afirmação é pouco durável, já que neste particular a mudança e a atualização de informações ocorrem com muita frequência, e mesmo durante a pesquisa foi possível verificar mudança, atualização ou, mesmo, o aparecimento de sítios eletrônicos em manutenção. De qualquer maneira, foi possível perceber que uma minoria de instituições não utiliza os recursos eletrônicos para divulgação dos seus cursos.

No contexto acima descrito, acrescido das considerações histórico-evolutivas anteriores, é possível fazer algumas observações sobre o ensino da defesa e da pro-

moção da concorrência nos cursos de graduação em Direito. Para tanto, a investigação observou cada uma das grades curriculares dos cursos de Direito autorizadas no Brasil, e acabou comprovando desde logo que a disciplina tem uma incipiente presença nos curso de graduação em Direito.

As informações apresentadas são conduzidas com base numa análise de conteúdos e disciplinas. Contudo, objetivamente, não há um entendimento de que o problema esteja relacionado somente à ausência de uma disciplina que tenha um título que remeta ao estudo do direito da concorrência. Tal consideração equivaleria a repetir o erro dos que limitam os problemas do ensino jurídico ao conjunto disciplinar das

estruturas curriculares no evolver dos anos (Rodrigues 1993:45) e, com base nas mesmas, tentam pensar o curso ou organização curricular ideal. Nesta perspectiva, o presente trabalho entende que, na sua grande maioria, os cursos de Direito têm a condição de ensinar os conteúdos de direito da concorrência, desde que afeito aos interesses dos Projetos Pedagógicos de Curso/PPC, em disciplinas destinadas ao estudo de fenômenos juseconômicos.

Majoritariamente, os cursos de graduação em Direito no Brasil são organizados em torno de conteúdos, e não de habilidades, competências e atitudes. Ou seja, o ensino é baseado no esgotamento de determinadas informações pertencentes a um ramo jurídico, e não na instrumentalização dos discentes em função das necessidades reconhecidas como fundamentais ao desempenho da atividade profissional. Neste particular, é importante perceber que não há uma confusão entre habilidades, competências e atitudes e as atividades práticas, quando efetivamente o discente deveria ter condições de dialogar com uma realidade que conheceu em sentido abstrato. Imagina-se, como distinto do modelo tradicional, que um ensino realmente esteja baseando em habilidades, competências e atitudes independentemente de conteúdos quando ele evita as estantes caixas compartimentadas das disciplinas semestrais pela compreensão dos mecanismos de operação do fenômeno jurídico em termos da aptidão para o exercício das atividades que as profissões jurídicas estabelecem. O objetivo do presente trabalho não é discutir tal particularidade, mas é importante salientar que o modelo tradicional, estimulado pela formação destinada às carreiras públicas ou aos exames e provas diversos, atua com base em conteúdos.

Partindo da idéia de que o ensino é centrado em conteúdos, a estrutura curricular – “grade” – é muitas vezes o limite do ensino jurídico de graduação. Assim, a pesquisa estabeleceu desde logo uma afirmação pautada pelo senso comum e pela

prática freqüente que impera no ensino do Direito, que é a de que a possibilidade de contemplar andragogicamente determinado conteúdo jurídico depende da existência de uma disciplina – “cadeira”, “matéria”. Assim, é importante perceber que o modelo de organização do ensino segue ditames conteudistas e disciplinares. Ou seja, as disciplinas são os títulos que definem o conteúdo, e não o contrário. Neste caso, com muita freqüência o rótulo disciplinar diz muito sobre o que determinada IES pretende ensinar num determinado espaço e tempo.

Três variáveis importantes, ainda que “fora da curva” e não estudadas na presente investigação, devem ser referidas como elemento questionador do vínculo entre disciplinas e conteúdos.

A primeira é a de que o conteúdo de uma disciplina pode ser qualquer um quando da “subjetivação” do ensino.²⁸ Neste particular, o chavão da “liberdade de *cathedra*” no ensino jurídico de graduação soa como esdrúxulo diante do modelo que se define como pautado por documentos cogentes como o Projeto Pedagógico de Curso/PPC, o Programa de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional. Mesmo assim, não se pode negligenciar o poder do lente que carrega a “borla escarlate” nas atividades acadêmicas e que faz propriedade sua a disciplina que está incumbido de ensinar.

28. “Não raro, também, matérias e disciplinas se justificam tão-somente pela satisfação tecnicista, dogmática e personalista de grande contingente dos que atuam nos cursos jurídicos, sem o indispensável comprometimento com a nova ordem política, econômica, social, e com seus pluralismos políticos, jurídicos, regionais e axiológicos, que caracterizam a contemporaneidade brasileira e a comunidade das Nações. (...) O currículo do ensino jurídico não se constitui, pois, instrumento para que algumas pessoas ou um conjunto de pessoas, ainda que de ‘notoriedade jurídica’, se comprazam com as matérias e disciplinas fixadas na norma, até sob a invocação da sólida experiência do magistério ou de cargos das carreiras jurídicas, ao longo dos anos (...)” (Parecer CNE/CES 55/2004:15).

A segunda igualmente elimina o vínculo entre disciplina e conteúdo com base na adoção dos manuais e das obras didáticas que instrumentalizam a opção por certos conteúdos de uma disciplina com base no sumário das obras. O resultado é um conjunto de conteúdos não-integrados ou permeados pela visão única de um conjunto de informações parciais apoiadas na síntese feita por um pesquisador ou compilador. A crítica neste caso é estabelecida em parâmetros dogmáticos inferiores e com poucas contribuições intelectuais à formação do discente. E, por fim, não é adequado desconsiderar o papel dos “títulos” e “capítulos” das normas codificadas e das leis esparsas que igualmente definem o que deve ser ensinado, nos moldes do tradicionalmente conhecido “método” de ensino do “código comentado”.

Assim, é importante perceber que, por uma limitação de propósitos iniciais e decorrente da afirmação anterior, ligada às tradições jurídicas, a investigação não pretendeu verificar se os conteúdos estariam presentes em disciplinas não rotuladas proximalmente como “direito da concorrência”. Mesmo assim, sempre que possível,

determinados títulos de disciplinas consideradas passíveis de possuírem conteúdos próximos aos do objeto de investigação foram buscados.

Ainda, o perfil institucional apresentado pelo PPC, quando indicado publicamente, motivou uma investigação particular dos conteúdos de certas disciplinas que poderiam mostrar que o ensino da defesa e da promoção da concorrência poderia estar presente. Eventuais ausências, aqui, se devem basicamente à não-publicização por parte das instituições de conteúdos, disciplinas e estruturas pedagógicas ou, mesmo, à falta de colaboração por parte das instituições, quando solicitadas.²⁹

Uma opção inicial da investigação foi separar a análise por regiões. A Região Sul foi a primeira. Nesta foram analisadas as 214 IES que ofertam o curso de graduação em Direito. Deste total foram encontradas 192 IES que apresentam informações sobre suas estruturas curriculares, enquanto 22, ou 10,28%, não apresentam informações sobre a estrutura curricular, disciplinas e conteúdos, catálogo institucional ou PPC nos seus sítios eletrônicos.

Região Sul (1)	IES consultadas	IES que não disponibilizam informações
Paraná	84	13
Rio Grande do Sul	70	4
Santa Catarina	60	5
Total 1.1	214	22

Das 192 IES analisadas, somente 6 ofertam ao menos uma disciplina cujo objeto central é o ensino da defesa e da promoção da concorrência. Assim, considerando o número 192 a totalidade, um percentual de 3,12% dos cursos de Direito da Região Sul ofertam conteúdos essenciais

que ensinam direito da concorrência. Caso seja considerada a totalidade de cursos de Direito o percentual cai para 2,80%.

29. Apesar de a consulta ter sido exaustiva, é plausível que a difusão da presente pesquisa possa produzir um ambiente de colaboração de outras ins-

Região Sul (1)	Cursos de Direito	Apresenta na estrutura curricular a disciplina "Direito da Concorrência"	Apresenta na estrutura curricular disciplina que pode ensinar "Direito da Concorrência"
Paraná	84	5	79
Rio Grande do Sul	70	1	69
Santa Catarina	60	0	60
Total 1.2	214	6	208

Aqui é reiterado um esclarecimento importante, e que deverá servir para todas as outras Regiões analisadas. Inicialmente, a não-publicização, por parte de uma IES, da sua estrutura curricular no seu sítio eletrônico não esgotou o interesse investigativo pela mesma, desde que o curso apresentasse um interesse ou perfil indicado como vinculado às temáticas econômicas, negociais, empresariais ou mercadológicas. Assim, nestes casos a pesquisa buscou, por intermédio de contato direto com coordenadores de curso, coordenadores pedagógicos, ouvidores ou professores informações sobre as disciplinas ofertadas pela instituição.

Contudo, a falta de um sítio eletrônico ou mesmo a completa ausência de informações sobre o perfil do curso determinou a afirmação, por parte do trabalho, de que a mesma não apresenta qualquer disciplina que ensine conteúdos vinculados à defesa e à promoção da concorrência. Para efeitos de qualidade do dado inferido, dois cálculos foram efetivados: o primeiro incluía e o outro excluía as IES que não tiveram suas grades curriculares consideradas. Para o gráfico abaixo a investigação considerou somente as instituições que disponibilizavam informações sobre seu curso de graduação em Direito, em função das explicações anteriores.



tituições, pesquisadores, docentes ou discentes. Assim, novas informações históricas ou atuais podem

contribuir para um aprimoramento na qualidade das informações coletadas.

Uma particularidade, porém, não deve ser desconsiderada. A obrigatoriedade do ensino de conteúdos fundamentais de Economia nos cursos de graduação em Direito torna possível que em todos eles se ensinem temas que promovam a cultura da concorrência. Mas também não é possível negligenciar que, diante de um conjunto de temas tão vastos de ensinamentos econômicos essenciais ao estudante de Direito, um espaço pouco privilegiado restaria para o tema objeto desta investigação.

Durante a pesquisa, em todas as Regiões analisadas foram encontradas disciplinas obrigatórias ou optativas nas quais foram observadas referências breves à temática da concorrência. São elas: “Introdução à Economia”, “Fundamentos de Economia”, “Economia Política”, “Economia Aplicada ao Direito”, “Direito Penal Econômico”, “Direito do Consumidor”, “Direito Econômico”, “Direito e Economia”, “Direito Econômico e Financeiro”, “Direito de Empresa”, “Direito Empresarial”, “Direito Comercial”, “Direito dos Negócios”, “Temas de Direito Empresarial”, “Direito Constitucional Econômico”, “Direito da Regulação”, “Direito Administrativo” – além de outras. Neste particular, também não é possível afirmar, para além

das disciplinas, com certeza, como os conteúdos das mesmas estão conformados, já que raramente as IES disponibilizam informações superiores ao nome da disciplina no catálogo institucional e nos sítios eletrônicos.

Na sequência são indicadas algumas informações que a investigação considerou relevantes à análise de cada um das IES que nos seus cursos de graduação em Direito disponibilizam disciplinas cujo objeto central é o direito da concorrência. São elas:

(i) o nome da IES, a cidade onde a mesma está localizada e o número que a identifica junto ao MEC;

(ii) o nome do curso e da disciplina e a obrigatoriedade ou a facultatividade da mesma;

(iii) o ementário ou o conteúdo programático, quando obtido, além de informações sobre a estrutura curricular ou particularidades sobre a oferta;

(iv) a carga horária disponibilizada para o ensino da disciplina e o período em que a mesma está localizada;

(v) o endereço da instituição e o sítio eletrônico.

Instituição/Cidade	Curso/ Disciplina	Conteúdo/Observações	Carga horária	Endereço
REGIÃO SUL – PARANÁ				
Faculdade Educacional de Araucária – Araucária Instituição – 1879	Curso de Direito da Faculdade Educacional de Araucária (FACEAR) Direito da Concorrência (Disciplina Obrigatória)	“Os Princípios Constitucionais da Ordem Econômica. Fenômeno Concentraccionista. O Fenômeno Concentraccionista como Efeito do Desenvolvimento Capitalista. A Concorrência na Constituição Federal de 1988. Abuso de Poder Econômico. Leis Antitruste e Titularidade dos Bens Jurídicos por Elas Protegidas. O CADE – Conselho Administrativo de Defesa	36 h/a 10º sem.	Av. das Araucárias, 3.803 CEP: 83707- 000 Araucária (PR) http://www. facear.edu.br

Instituição/Cidade	Curso/ Disciplina	Conteúdo/Observações	Carga horária	Endereço
REGIÃO SUL – PARANÁ				
		Econômica. Regulamentação <i>Anti-dumping</i> Brasileira. Regulação do Direito da Concorrência no MERCOSUL” * O curso iniciou suas atividades no 2º semestre de 2004. Assim, a disciplina não foi ofertada até o presente momento.		
Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba – Curitiba Instituição – 1872	Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz (FARESC) Direito Concorrencial (Disciplina Obrigatória)	* No Projeto Pedagógico de Curso não há a indicação da disciplina. O sítio eletrônico informa que a disciplina é ofertada. Neste caso, possivelmente a grade foi alterada e a disciplina foi incluída. ** A Instituição não respondeu às mensagens enviadas para os endereços eletrônicos disponíveis no sítio institucional. *** O curso iniciou suas atividades no 2º semestre de 2004. Assim, a disciplina não foi ofertada até o presente momento.	36 h/a 10º sem.	R. Pedro Bonat, 103 CEP: 81040-110 Curitiba (PR) http://www.santacruz.br
Faculdade de Telêmaco Borba – Telêmaco Borba Instituição – 1536	Curso de Direito da Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB) Concorrência e Direito (Disciplina Obrigatória para ênfase em Direito Econômico e Empresarial) Curso com duas ênfases: Carreiras Públicas e Direito Econômico e Empresarial	* O Projeto Pedagógico de Curso não apresenta uma ementa e uma bibliografia para a disciplina. ** A instituição respondeu às mensagens enviadas para os endereços eletrônicos disponíveis no sítio institucional, afirmando que ainda não há um conteúdo definido. *** O curso iniciou suas atividades no 1º semestre de 2005. Assim, a disciplina não foi ofertada até o presente momento.	36 h/a 10º sem.	Av. Mar. Floriano Peixoto, 1.181 CEP: 84266-010 Telêmaco Borba (PR) http://www.fatebtb.com.br

Instituição/Cidade	Curso/ Disciplina	Conteúdo/Observações	Carga horária	Endereço
REGIÃO SUL – PARANÁ				
Centro Universitário Diocesano do Sudoeste do Paraná – Palmas Instituição – 1855	Curso de Direito do Centro Universitário Diocesano do Sudoeste do Paraná (UNICS) Direito da Concorrência e o Papel do CADE (Disciplina Optativa para Área de Advocacia Empresarial)	* Apesar de o sítio institucional indicar a oferta da disciplina, o PPC não apresenta a mesma. No PPCa disciplina de “Direito Econômico” incorporou os conteúdos de direito da concorrência. ** Tanto o PPC de 2002 como sua atualização de 2006 não apresentam a disciplina integrada à estrutura curricular. Igualmente, não há ementa e bibliografia. Possivelmente a estrutura curricular esteja aberta, já que a disciplina é optativa. *** O curso iniciou suas atividades no 2º semestre de 2004. Assim, a disciplina não foi ofertada até o presente momento.	2 créditos 9º ou 10º per.	R. Dr. Bernardo Ribeiro Viana, 903 CEP: 85555- 000 Palmas (PR) http://www.unics.edu.br
Faculdade Assis Gurgacz – Cascavel Instituição – 1336	Curso de Direito da Faculdade Assis Gurgacz (FAG) Direito da Concorrência (Disciplina Obrigatória)	“Direito da Concorrência: Elementos Essenciais. Da Política da Concorrência. Das Infrações da Ordem Econômica. Do Processo Administrativo. Das Formas de Controle. Execução das Decisões Administrativas. Competência Internacional do Direito antitruste Brasileiro” * A disciplina é antecedida pelo “Direito Econômico” no 3º Período e pela “Economia Política” no 2º Período. A disciplina é regularmente ofertada.	36 h/a 4º sem.	Av. das Torres, 500 CEP: 85806- 095 Cascavel (PR) http://www.fag.edu.br
REGIÃO SUL – RIO GRANDE DO SUL				
Faculdade de Direito de Santa Maria – Santa Maria Instituição – 2297	Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) Direito Econô- mico e da Concorrência (Disciplina Obrigatória)	“Concorrência, Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Objeto e Conceitos Fundamentais, Concorrência Perfeita, Monopólio, Oligopólio e Concorrência Imperfeita. Elementos Constitutivos da Concorrência, Direito de Defesa da Concorrência: sua Evolução e Finalidades. A Defesa da Concorrência nos Países do MERCOSUL,	36 h/a 8º sem.	R. Duque de Caxias, 2.319 CEP: 97060- 210 Santa Maria (RS) http://www.fadisma.com.br

Instituição/Cidade	Curso/ Disciplina	Conteúdo/Observações	Carga horária	Endereço
REGIÃO SUL – RIO GRANDE DO SUL				
		Brasil, Aspectos Históricos da Defesa da Concorrência no Brasil, Aspectos Constitucionais, A Lei de Defesa da Concorrência: Normas, Órgãos de Aplicação e Procedimento, Estrutura Legal e Administrativa Funcional, Sistema de Defesa da Concorrência, Concentrações, Fundamentos dos Controles, Conceito dos Atos de Concentração e Mercado Relevante, Atos Infrativos – Condutas, Cartéis, Dominação Abusiva de mercado, Processo Administrativo e Judicial no Âmbito da Concorrência, Argentina, Aspectos Históricos da Defesa da Concorrência na Argentina, As Leis de Defesa da Concorrência: suas Normas, Órgãos de Aplicação e Procedimento, Paraguai, Uruguai. A Defesa da Concorrência no MERCOSUL, Histórico da Formação do Sistema de Defesa da Concorrência no MERCOSUL, O Protocolo de Defesa da Concorrência do MERCOSUL, Objeto e Campo de Aplicação, Órgãos de Aplicação, Procedimento, O Sistema da Concorrência na Comunidade Européia. O Sistema da Concorrência nos EUA. Novas Questões de Concorrência no Direito Internacional: OMC X <i>Global Competition Network</i> (USA). Noções e Princípios da Regulação Governamental: Estrutura e Papel das Agências no Âmbito do Sistema Concorrencial”		
		* O curso iniciou suas atividades no 1º semestre de 2004. Assim, a disciplina passou a ser ofertada no 2º semestre de 2007.		

A Região Sudeste foi a segunda a ser investigada.

Nesta foram analisadas as 493 IES que ofertam o curso de graduação em Direito. Deste total foram encontradas 397

IES que apresentam informações sobre suas estruturas curriculares, enquanto 96, ou 19,47%, não apresentam informações sobre seu perfil profissiográfico nos seus sítios eletrônicos.

Região Sudeste (2)	IES consultadas	IES que não disponibilizam informações
Espírito Santo	35	8
Minas Gerais	131	28
Rio de Janeiro	101	7
São Paulo	226	53
Total 2.1	493	96

Das 397 IES analisadas, 14 ofertam ao menos uma disciplina cujo objeto central é o ensino da defesa e da promoção da concorrência.

Assim, considerando o número 397 a totalidade, um percentual de 3,52% dos cursos de Direito da Região Sudeste ofertam conteúdos essenciais que ensinam direito da concorrência. Caso seja considerada a totalidade de cursos o percentual cai para 2,83%.

Na Região Sudeste uma particularidade foi encontrada.

Três instituições apresentaram ao menos duas disciplinas cujo objeto principal pode ser considerado o ensino da defesa e da promoção da concorrência ou temáticas conexas.

São elas:

- Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (DIREITO RIO),
- Curso de Direito da Faculdade de Ciências Econômicas (FACAMP) e
- Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (DIREITO GV).

Região Sudeste (2)	Cursos de Direito	Apresenta na estrutura curricular a disciplina "Direito da Concorrência"	Apresenta na estrutura curricular disciplina que pode ensinar "Direito da Concorrência"
Espírito Santo	35	0	35
Minas Gerais	131	4	127
Rio de Janeiro	101	3	98
São Paulo	226	7	219
Total 2.2	493	14	479

As mesmas considerações apontadas para a Região Sul em relação à publicização de informações e ausência de dados

mais claros são indicadas para a Região Sudeste quando do tratamento das informações.



O detalhamento das informações encontradas segue no gráfico abaixo:

Instituição/Cidade	Curso/ Disciplina	Conteúdo/Observações	Carga horária	Endereço
REGIÃO SUDESTE – MINAS GERAIS				
Faculdade Milton Campos – Nova Lima Instituição – 638	Faculdade de Direito Milton Campos (FDMC) Direito da Concorrência (Disciplina Obrigatória)	“Direito da Concorrência. Ordem Econômica. Teoria do Direito da Concorrência. Lei Antitruste. Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Infrações à Ordem Econômica. Atos de Concentração” * A IES oferta o curso de Direito desde 1975. A estrutura curricular atual vige desde o 2º semestre de 2003.	64 h/a 10º sem.	R. Milton Campos, 202 CEP: 34000-000 Nova Lima (MG) http://www.mcampos.br
Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais – Belo Horizonte Instituição – 1139	Curso de Direito da Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais (FEAD) Direito da Concorrência (Disciplina Obrigatória)	“I – Os Fundamentos do Direito da Concorrência: 1. Fundamentos Políticos: 1.1 O Controle do Poder Econômico – 1.2 A Salvaguarda da Liberdade de Empresa – 1.3 A Redistribuição de Riqueza – 1.4 A Proteção dos Consumidores. 2. Fundamentos Econômicos: 2.1 Promoção da Eficiência Econômica – 2.2 Promoção da Integração Econômica. II – Controle dos Acordos e Práticas Concertadas. Aspectos Gerais: 3. Introdução – 4. Conceito de ‘Empresa’: 4.1 Definição e Exemplos – 4.2 Grupos e Sociedades Coligadas – 4.3 Agentes – 4.4 Aplicação do Conceito de ‘Empresa’ a	60 h/a 8º sem.	R. Cláudio Manoel, 1.162 CEP: 30140-100 Belo Horizonte (MG) http://www.fead.br

Instituição/Cidade	Curso/ Disciplina	Conteúdo/Observações	Carga horária	Endereço
REGIÃO SUDESTE – MINAS GERAIS				
		Entidades Públicas. 5. Acordos: 5.1 Conceito de 'Acordo' – 5.2 A Distinção entre Acordos Horizontais e Acordos Verticais – 5.3 Aplicação a Comportamentos Complexos – 5.4 O Conceito de 'Acordo' no Contexto da Distribuição. 6. Decisões de Associações de Empresas. III – Acordos Entre Concorrentes. Cartéis e Práticas Instrumentais: 7. Comportamentos Colusivos. Princípios Econômicos. 8. Idem. Princípios Jurídicos. 9. Acordos Relativos aos Preços: 9.1 Acordos que Afetam Diretamente a Formação dos Preços – 9.2 Acordos que Afetam Indiretamente a Formação dos Preços. 10. Acordos de Repartição de Mercado: 10.1 Fixação de Quotas – 10.2 Repartição Geográfica de Mercados – 10.3 Repartição de Clientela. 11. Acordos de Coordenação do Comportamento Perante Terceiros: 11.1 Boicotes Coletivos – 11.2 Discriminação de Preços Coletiva – 11.3 Outras Práticas de Exclusão de Terceiros. 12. Acordos sobre Troca de Informações. IV – Acordos Entre Concorrentes. Empresas Comuns e Outras Formas de Colaboração: 13. Introdução: o Dilema da Distinção entre Bons e Maus Cartéis. 14. Empresas Comuns: 14.1 Aspectos Restritivos da Concorrência – 14.2 Benefícios Econômicos – 14.3 Restrições Acessórias. 15. A Isenção por Categoria de Acordos de Colaboração Entre Concorrentes. 16. A Isenção por Categoria de Acordos de Especialização. V – Acordos Verticais: 17. Análise Econômica das Práticas Verticais. 18. A Isenção por Categoria de Acordos Verticais. 19. As Novas Orientações da Comissão. 20. Aplicação das Regras de Concorrência a Algumas Categorias de Acordos Verticais: 20.1 Acordos de Distribuição Exclusiva – 20.2 Acordos de Compra Exclusiva –		Av. Pasteur, 435 CEP: 22290-180 Rio de Janeiro (RJ) http://www.inec.org.br

Instituição/Cidade	Curso/ Disciplina	Conteúdo/Observações	Carga horária	Endereço
REGIÃO SUDESTE – MINAS GERAIS				
		20.3 Acordos de Distribuição Seletiva – 20.4 Acordos de Franquia. VI – Acordos de Licença de Direitos de Propriedade Intelectual: 21. Direitos de Propriedade Intelectual e Concorrência. VII – O Abuso de Posição Dominante: 22. Objetivos da Disciplina dos Abusos de Posição Dominante. 23. Posição Dominante: 23.1 Noção – 23.2 Definição do Mercado Relevante – 23.3 Determinação do Poder de Mercado – 23.4 Posição Dominante Coletiva. 24. Abuso (Exploração Abusiva) de Posição Dominante: 24.1 Noção – 24.2 Abusos sobre a Estrutura Concorrencial: Impacto em Concorrentes – 24.3 Abusos de Exploração de Clientes, Fornecedores e Consumidores. 25. Justificação Objetiva e Princípio da Proporcionalidade. VIII – O Controle das Concentrações: 26. Introdução: 26.1 A Concentração de Poder Econômico e o Direito da Concorrência – 26.2 A Noção de ‘Concentração’ – 26.3 Os Objetivos das Operações de Concentração. IX – Aspectos Processuais: 27. Introdução. Início do Processo. 28. Regras Processuais: 28.1 Regime Comunitário – 28.2 Regime Nacional. 29. Sanções e Medidas Corretivas: 29.1 Regime Comunitário – 29.2 Regime Nacional. X – Aplicação Judicial: 30. Controle Judicial a Título Principal: 30.1 Controle pelas Instâncias Comunitárias – 30.2 Controle pelos Tribunais Brasileiros. 31. Controle Judicial a Título Incidental” * O curso iniciou suas atividades no 2º semestre de 2003. Assim, a disciplina passou a ser ofertada no 1º semestre de 2007.		
Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora – Juiz de Fora Instituição – 1986	Curso de Direito da Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora (FESJF) Direito da Concorrência	“Regulação, Empresa e Política de Concorrência. Livre Iniciativa e Livre Concorrência. Concentração de Empresas. Abuso do Poder Econômico – Poder Econômico Público e Privado. Infrações à Ordem Econômica. Patentes e Livre Concorrência. Agências Regula-	40 h/a 9º sem.	Av. Pres. João Goulart, 600 CEP: 36030-900 Juiz de Fora (MG) http://www.jf.estacio.br

Instituição/Cidade	Curso/ Disciplina	Conteúdo/Observações	Carga horária	Endereço
REGIÃO SUDESTE – MINAS GERAIS				
	(Disciplina Obrigatória)	doras e Livre Concorrência. Crescimento Sustentável e Livre Concorrência. Livre Concorrência e Consumidor. O CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) e a Defesa da Concorrência” * O curso iniciou suas atividades no 1º semestre de 2004. Assim, a disciplina não foi ofertada até o presente momento.		
Faculdade de Ciências Humanas de Itabira – Itabira Instituição – 544	Curso de Direito da Faculdade de Ciências Humanas de Itabira (FACHI) Direito Concorrencial (Disciplina Optativa do 1º Bloco – oferta em conjunto com outras disciplinas)	“Direito da Concorrência. Interesses Protegidos. A Constituição Econômica e a Legislação Infraconstitucional. Conceitos Fundamentais: Mercado, Mercado Relevante, Concentração de Empresas, Abuso do Poder Dominante. A Competência do CADE” * O curso passou pelo processo de reconhecimento no 1º semestre de 2007.	Carga horária não definida 9º ou 10º sem.	Rodovia MG 03 s/n CEP: 35900-021 Itabira (MG) http://www.funcesi.br
REGIÃO SUDESTE – RIO DE JANEIRO				
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – Rio de Janeiro Instituição – 693	Escola de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) Direito da Concorrência (Disciplina Optativa)	Informação não disponível	60 h/a 9º sem.	Av. Pasteur, 458 CEP: 22290-240 Rio de Janeiro (RJ) http://www.unirio.br/direito
Instituto Superior Mendes de Almeida – Rio das Ostras Instituição – 2334	Curso de Direito do Instituto Superior Mendes de Almeida (IMA) Direito do Consumidor e da Concorrência (Disciplina Obrigatória)	“O Direito e os Fatos Econômicos. Direito Econômico. Direito da Concorrência. CADE. Relações entre Direito da Concorrência e Direito do Consumidor. Concorrência e as Novas Políticas da Globalização da Economia. Joint-Ventures. Factoring. Franchising. Direito do Consumidor. Circulação de Mercadorias. Os Instrumentos Jurídicos de Defesa do Consumidor. Os Órgãos de Proteção ao Consumidor. O	30 h/a 6º sem.	R. Daniel Carlos Vidal, s/n CEP: 28890-000 Rio das Ostras (RJ) http://www.ima.edu.br

Instituição/Cidade	Curso/ Disciplina	Conteúdo/Observações	Carga horária	Endereço
REGIÃO SUDESTE – RIO DE JANEIRO				
		Consumidor Frente aos Órgãos Jurisdicionais. Mercado, Direito e Desenvolvimento. Crimes Econômicos” * O curso iniciou suas atividades no 1º semestre de 2004.		
Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro Instituição – 2126	Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (DIREITO RIO) Direito da Concorrência (Disciplina Obrigatória Regime-ntal Profissionalizante)	“A Ordem Econômica na Constituição de 1988. O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência: SDE, CADE, SEAE. Análise Antitruste de Atos de Concentração e Condutas Anticompetitivas. Repressão ao Abuso do Poder Econômico. Defesa da Concorrência” * A IES informou que pretende modificar o conteúdo da ementa. ** O curso iniciou suas atividades no 1º semestre de 2005.	60 h/a 7º sem.	Praia de Botafogo, 190 CEP: 22250-900 Rio de Janeiro (RJ) http://www.direitorio.fgv.br
Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro Instituição – 2126	Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (DIREITO RIO) Fusões e Aquisições (Disciplina Eletiva de Especialização)	* A IES informou que pretende construir uma ementa com base no seu PPC. ** O curso iniciou suas atividades no 1º semestre de 2005.	60 h/a 8º, 9º ou 10º sem.	Praia de Botafogo, 190 CEP: 22250-900 Rio de Janeiro (RJ) http://www.direitorio.fgv.br
REGIÃO SUDESTE – SÃO PAULO				
Faculdade de Ciências Econômicas – Campinas Instituição – 1439	Curso de Direito da Faculdade de Ciências Econômicas (FACAMP) Teoria Econômica da Concorrência e do Consumidor (Disciplina da Área de Especialização. Área II – Novos Direitos) * O Curso opta por uma formação especializada a partir do 9º semestre.	“As Teorias Clássicas da Concorrência: Marshall e Walras. Concorrência, Conceituação e Centralização do Capital: Marx. O Fim do Laissez-Faire: Keynes. Corporação Moderna e a Concorrência: Berle e Means. A Grande Empresa e as Barreiras à Concorrência: Bain. Galbraith e o Novo Estado Industrial. As Fusões e Incorporações na Economia Contemporânea. Os Novos Institucionalistas e a Questão da Governança: Coase e Williamson. O Consumo na Economia Clássica. Bentham, o Utilitarismo e a Soberania do Consumidor. Marx e a Crítica das Relações ‘Vulgares’ Entre Produção, Distribuição e Consumo. A Economia da Grande empresa e a	* 72 h/a 9º sem. * O PPC do curso registra carga horária de 64 h/a, o sítio institucional carga de 72 h/a	Estrada Municipal Telebrás-Unicamp Km 1 s/n CEP 13083-970 Campinas (SP) http://www.facamp.com.br

Instituição/Cidade	Curso/ Disciplina	Conteúdo/Observações	Carga horária	Endereço
REGIÃO SUDESTE – SÃO PAULO				
		Mudança nas Relações Entre Consumo e Produção: Veblen. O Crédito ao Consumo e sua Importância no Capitalismo do Século XX. Keynes e a Função Consumo. O papel 'Estabilizador' das Transferências no Estado do Bem-Estar. Consumo Individual e Coletivo. Consumismo e Meio Ambiente"		
Faculdade de Ciências Econômicas – Campinas Instituição – 1439	Curso de Direito da Faculdade de Ciências Econômicas (FACAMP) de Controle do Poder Econômico (Disciplina da Área de Especialização. Área II – Novos Direitos) * O curso opta por uma formação especializada a partir do penúltimo semestre.	"O estudo da repressão ao abuso do poder econômico englobará a análise (i) dos acordos entre agentes econômicos (verticais e horizontais), restritivos da concorrência; (ii) do abuso da posição dominante; e (iii) das concentrações entre agentes econômicos. Nesse prisma, serão estudados os princípios constitucionais da ordem econômica, bem como a Lei 8.884/1994. A abordagem do curso será comparativa e levará em consideração a recente evolução jurisprudencial (administrativa e judiciária) da União Européia e dos Estados Unidos, bem como as decisões proferidas pelo CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica e os pareceres elaborados pelos demais órgãos integrantes do chamado Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência"	* 72 h/a 10º sem. * O PPC do curso registra carga horária de 64 h/a, o sítio institucional carga de 72 h/a	Estrada Municipal Telebrás- Unicamp Km 1 s/n CEP 13083-970 Campinas (SP) http://www.facamp.com.br
Universidade de Sorocaba – Sorocaba Instituição – 150	Curso de Direito da Universidade de Sorocaba (UNISO) Direito da Concorrência (Componentes Curriculares Eletivos)	Informação não disponível. * O curso iniciou suas atividades no 1º semestre de 1995. ** A estrutura curricular vigente é do 1º semestre de 2007.	80 h/a 9º sem.	Rodovia Raposo Tavares Km 92,5 s/n CEP 18023-000 Sorocaba (SP) http://www.uniso.br
Universidade Presbiteriana Mackenzie – São Paulo Instituição – 22	Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE) Direito Administrativo Econômico (Disciplina Obrigatória)	"Direito Administrativo Econômico. Empresas Públicas e Parcerias Público-Privadas. Agências Reguladoras: Características e Tipologia. Conceitos e Fins do Direito da Concorrência: Interdisciplinaridade. Concorrência Desleal. Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Globalização da Concorrência" * A estrutura curricular vigente é do 1º semestre de 2006.	30 h/a 9º sem.	R. da Consolação, 896 CEP: 01302-907 São Paulo (SP) http://www.mackenzie.br

Instituição/Cidade	Curso/ Disciplina	Conteúdo/Observações	Carga horária	Endereço
REGIÃO SUDESTE – SÃO PAULO				
Universidade Anhembi Morumbi – São Paulo Instituição – 22	Curso de Direito da Universidade Anhembi Morumbi (UAM) Direito concorrencial (Disciplina Obrigatória)	“Definição de Mercado. Poder Econômico. Medição do Poder Econômico. Formas de Manifestação do Poder no Mercado. Controle do Poder Econômico. Regra para Avaliação. Eliminação Substancial da Concorrência. Justificativas para as Restrições à Concorrência. Dominação no Mercado. Abuso de Posição Dominante. Estruturas Organizativas. Concentrações Econômicas. Cooperação Empresarial. Regulação do Funcionamento dos Mercados. Concentração Empresarial. Condutas. Ilícito Concorrencial. Recusa de Contratar. Monopólios, Oligopólios e Cartéis. Intervenção do Estado no Domínio Econômico. Agências Reguladoras”	Carga horária não definida 8º sem.	R. Casa do Ator, 90 CEP: 04546-000 São Paulo (SP) http://www.anhembi.br
Faculdade Fênix – Bauru Instituição – 2476	Curso de Direito da Faculdade Fênix (FÊNIX) Direito da Concorrência (Disciplina Obrigatória)	“A Defesa da Concorrência na Constituição Federal de 1988. Abuso de Poder Econômico. CADE. Controle dos Atos de Concentração pelo CADE. Regulamentação <i>Anti-dumping</i> Brasileira. Regulamentação Internacional da Concorrência no MERCOSUL” * O curso iniciou suas atividades no 1º semestre de 2005.	36 h/a 10º Termo	R. Anhanguera, 919 CEP: 17013-191 Bauru (SP) http://www.faculdadefenix.com.br/
Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas – São Paulo Instituição – 2128	Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (DIREITO GV) Direito da Organização Econômica e Oficina de Direito da Organização Econômica (Disciplina Obrigatória)	“Panorama Histórico das Relações do Estado com a Economia a Partir da Era Vargas. Ordem Econômica Constitucional e sua Interpretação pelo STF. Três Papéis Fundamentais do Estado na Economia: Regulação, Defesa da Concorrência e Planejamento. Categorias Jurídicas e Reforma do Estado” * O curso iniciou suas atividades no 1º semestre de 2005.	30 h/a Disciplina e 30 h/a Oficina 3º sem. 2º Ciclo	R. Rocha, 233 CEP: 01330-000 São Paulo (SP) http://www.direitogv.com.br/
Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas – São Paulo Instituição – 2128	Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (DIREITO GV) Direito da Concorrência (Disciplina Eletiva)	“Defesa da Concorrência. Direito Concorrencial e Poder Econômico no Mercado. Definição de Mercados Relevantes. Análise de Barreiras à Entrada. Formas de Manifestação do Poder no Mercado: os Monopólios, os Oligopólios, os Monoposônios e os Oligopsônios. Concentrações Horizontais, Concentra-	60 h/a 4º Ciclo	R. Rocha, 233 CEP: 01330-000 São Paulo (SP) http://www.direitogv.com.br/

Instituição/Cidade	Curso/ Disciplina	Conteúdo/Observações	Carga horária	Endereço
REGIÃO SUDESTE – SÃO PAULO				
		ções Verticais, Formação de Conglomerados, Acordos de Cooperação Empresarial. Cooperação <i>Versus</i> Concentração Empresarial. As Condutas Anticoncorrenciais. Formação de Cartel. Contratos de Exclusividade. Recusa de Contratar. Preço Predatório. Venda Casada. A 'Regra da Razão' para Avaliação do Poder no Mercado. Poder no Mercado, Dominação do Mercado e Abuso de Posição Dominante. Controle de Estruturas e Controle de Condutas. As Justificativas para as Restrições à Concorrência. A Lei Brasileira de Defesa da Concorrência. Defesa da Concorrência em Indústrias que Apresentam Externalidades de Rede (<i>Network Effects</i>). A Relação Entre Defesa da Concorrência e Regulação Econômica. A Relação Entre Defesa da Concorrência e Propriedade Intelectual" * O curso iniciou suas atividades no 1º semestre de 2005.		
Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas – São Paulo Instituição – 2128	Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (DIREITO GV) Operações Societárias: Fusão, Incorporação, Cisão e Aquisição (Disciplina Eletiva)	"A proposta deste curso é trabalhar de forma interdisciplinar casos complexos de operações societárias, nos quais serão utilizados conhecimentos adquiridos pelos alunos nos três primeiros anos sobre questões societárias, contratuais, tributárias, trabalhistas, concorrenciais e de contabilidade. A idéia é fazer com que os alunos vivenciem as diversas fases decisórias nas operações societárias, desde o início das negociações, passando pela avaliação de empresas e estratégias na modelagem, até o seu fechamento. "Na parte societária e contratual, serão trabalhados instrumentos jurídicos para viabilização das operações de fusão, incorporação, cisão e aquisições de empresas, bem como da venda de participações societárias. Serão analisados os efeitos do negócio, especialmente em relação aos sócios/acionistas que estão fora do poder de controle e às formalidades necessárias para concretizar a operação.	60 h/a 4º Ciclo	R. Rocha, 233 CEP: 01330-000 São Paulo (SP) http://www.direitogv.com.br/

Instituição/Cidade	Curso/ Disciplina	Conteúdo/Observações	Carga horária	Endereço
REGIÃO SUDESTE – SÃO PAULO				
		“Serão estudados, também, os métodos de avaliação da empresa e a análise de passivos empresariais referentes a contingência tributária, previdenciária, trabalhista, ambiental, contratual, consumerista, referente à responsabilidade civil etc. “Outros pontos relevantes são a consideração de aspectos tributários, tais como tributação na alienação de ativos e amortização do ágil, e concorrenciais da operação” * O curso iniciou suas atividades no 1º semestre de 2005.		
Universidade de São Paulo – São Paulo Instituição – 55	Faculdade de Direito – Universidade de São Paulo (USP) Regulação, Concorrência e Mercado (* Disciplina Obrigatória) * Para os ingressantes a partir de 2008	Informação não disponível em relação à disciplina da nova estrutura curricular. * Em 2008 uma nova estrutura curricular passará a vigor, com a obrigatoriedade da disciplina. ** Até o presente momento os alunos da Especialização em Direito Econômico cursam as disciplinas com temáticas ligadas à concorrência. Alunos de outras áreas de especialização igualmente podem cursar as mesmas, se do seu interesse, desde que cursado o núcleo duro da sua área de escolha. O “Direito Concorrencial” é uma disciplina obrigatória para optantes pela Área IV, e atualmente tem o seguinte ementário: “01. O Princípio Constitucional da Livre Iniciativa – Livre Iniciativa e Livre Concorrência. 02 – A Importância da Concorrência no Tráfico Mercantil. 03 – A Concorrência e suas Vicissitudes Históricas: da Tutela das Empresas para a Tutela do Consumidor. 04 – A Concorrência e a Intervenção do Estado na Economia. Regulação Concorrencial: SEADE, SDE e CADE. Competências. 05 – Função Social da Concorrência. 06 – Estruturas de Mercado e concorrência. Pareto e Kaldor-Hicks: Alocação de Recursos Escassos.	2 créditos 6º sem.	Largo S. Francisco, 95 CEP: 01005-010 São Paulo (SP) http://www.direito.usp.br/

Instituição/Cidade	Curso/ Disciplina	Conteúdo/Observações	Carga horária	Endereço
REGIÃO SUDESTE – SÃO PAULO				
		07 – Preços Concorrenciais e Preços Administrados e o Direito do Consumidor. 08 – Poder no Mercado. Crescimento Endógeno e Hexógeno: Fusão e Incorporação de Sociedades. 09 – Mercado Relevante. Abuso de Poder no Mercado. Elementos Caracterizadores. Repressão ao Abuso de Poder no Mercado. 10 – Restrições Legais e Convencionais à Livre Concorrência: Estipulações de Não-Concorrência: Alcance e Natureza. Tecnologia como Forma de Poder no Mercado. 11 – Direitos de Propriedade Intelectual e a Livre Concorrência. Privilégios Legais a Marcas, Patentes e Outras Criações Intelectuais como Monopólio Privado. 12 – Requisitos Essenciais para Registro de Privilégios. Proibições Legais. 13 – Prazo de Vigência dos Monopólios Privados de Propriedade Intelectual. 14 – Cessão, Licença e Desapropriação de Direito de Propriedade Intelectual. Invenção de Interesse da Segurança Nacional. 15 – Acordo TRIPS e Licença Compulsória. Caducidade de Privilégios. Nulidade e Cancelamento de Privilégios. 16 – Patentes: Requisitos Essenciais da Invenção. Invento Ocorrido na Vigência de Contrato de Trabalho. Desenvolvimento de Processos Patenteáveis. 17 – Sinais Distintivos: Funções Jurídicas e Tipos. 18 – Marca. Marca Notória. Procedimentos Registrados. 19 – Cessão e Caducidade. Nulidade do Registro. 20 – Indicações de Procedência. Expressões e Sinais de propaganda. 21 – Modelos de Utilidade. 22 – Cessão e Transferência de Tecnologia. Regulação Administrativa. <i>Royalties</i> . 23 – Clientela. Valor Econômico da Clientela e seus Reflexos no Plano do Direito. Clientela do Empresário, da Empresa, do Estabelecimento e da Marca. 24 – Concorrência Desleal. Colusão. Crimes de Concorrência Desleal”		

Na Região Centro-Oeste foram analisadas as 107 IES que ofertam o curso de graduação em Direito. Deste total foram encontradas 83 IES que apresentam infor-

mações sobre seu perfil e suas estruturas curriculares, enquanto 24, ou 22,42%, não apresentam informações sobre seu perfil nos seus sítios eletrônicos.

Região Centro-Oeste (3)	IES consultadas	IES que não disponibilizam informações
Distrito Federal	21	2
Goiás	36	9
Mato Grosso do Sul	21	6
Mato Grosso	29	7
Total 3.1	107	24

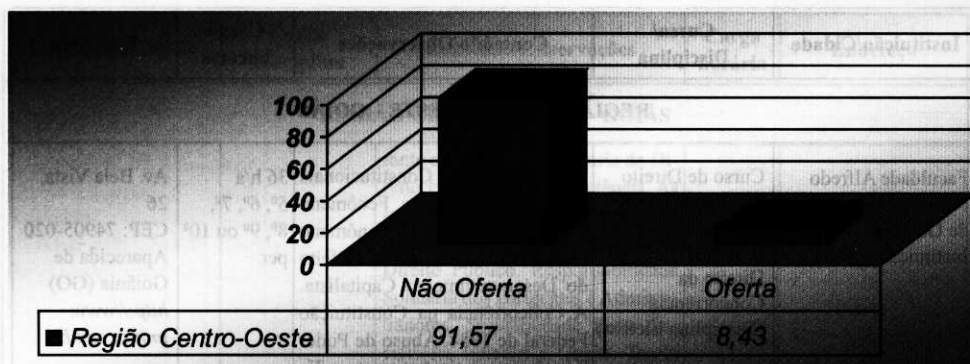
Das 83 IES analisadas, 7 ofertam ao menos uma disciplina cujo objeto central é o ensino da defesa e da promoção da concorrência. Assim, considerando o número 83 a totalidade, um percentual de 8,43%

dos cursos de Direito da Região Centro-Oeste ofertam conteúdos essenciais que ensinam direito da concorrência. Considerando a totalidade de cursos o percentual cai para 6,54%.

Região Centro-Oeste (3)	Cursos de Direito	Apresenta na estrutura curricular a disciplina "Direito da Concorrência"	Apresenta na estrutura curricular disciplina que pode ensinar "Direito da Concorrência"
Distrito Federal	21	3	18
Goiás	36	4	32
Mato Grosso do Sul	21	0	21
Mato Grosso	29	0	29
Total 3.2	107	7	100

As mesmas considerações apontadas para as outras Regiões em relação a publicação de informações e ausência de da-

dos mais claros são indicadas para a Região Centro-Oeste quando do tratamento das informações.



O detalhamento das informações segue no gráfico abaixo:

Instituição/Cidade	Curso/ Disciplina	Conteúdo/Observações	Carga horária	Endereço
REGIÃO CENTRO-OESTE – DISTRITO FEDERAL				
Faculdades Integradas UNICESP – Brasília Instituição – 3610	Curso de Direito das Faculdades Integradas UNICESP (FACICESP) Direito da Concorrência (Disciplina Eletiva)	Informação não disponível. * O curso iniciou suas atividades no 1º semestre de 2007. ** O PPC não apresenta ementário para a disciplina.	68 h/a 10º sem.	QE 11 Área Especial C/D s/n CEP: 71020-621 Brasília (DF) http://www.unicesp.edu.br
Universidade de Brasília – Brasília Instituição – 02	Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB) Direito da Concorrência (Disciplina Optativa)	Informação não disponível.	2 Créditos	Campus Universitário Darcy Ribeiro s/n CEP 70910-900 Brasília (DF) http://www.umb.br
Faculdades Integradas da UPIS – Brasília Instituição – 404	Curso de Direito das Faculdades Integradas da UPIS (UPIS) Direitos de Concorrência e das Agências Reguladoras (Disciplina Optativa)	Informação não disponível. * O curso iniciou suas atividades no 2º semestre de 1999.	75 h/a 6º, 8º e 9º sem.	SEPS 712/912, conj. A – Asa Sul CEP: 70390-125 Brasília (DF) http://www.upis.br

Instituição/Cidade	Curso/ Disciplina	Conteúdo/Observações	Carga horária	Endereço
REGIÃO CENTRO-OESTE – GOIÁS				
Faculdade Alfredo Nasser – Aparecida de Goiânia Instituição – 1573	Curso de Direito da - Faculdade Alfredo Nasser (UNIFAN) Direito da Concorrência (Disciplina Eletiva)	“Os Princípios Constitucionais da Ordem Econômica. Fenômeno Concentracionista. O Fenômeno Concentracionista como Efeito do Desenvolvimento Capitalista. A Concorrência na Constituição Federal de 1988. Abuso de Poder Econômico. Leis Antitruste e Titularidade dos Bens Jurídicos por Elas Protegidos. O CADE/conselho Administrativo de Defesa Econômica. Regulamentação Antidumping Brasileira. Regulamentação do Direito de Concorrência no MERCOSUL. Avaliação da Disciplina” * O curso iniciou suas atividades no 2º semestre de 2007.	36 h/a 5º, 6º, 7º, 8º, 9º ou 10º per.	Av. Bela Vista, 26 CEP: 74905-020 Aparecida de Goiânia (GO) http://www.unifan.edu.br
Escola Superior Associada de Goiânia – Goiânia Instituição – 3607	Curso de Direito da Escola Superior Associada de Goiânia (ESUP) Direito da Concorrência (Disciplina Obrigatória)	Informação não disponível. *O PPC não apresenta a ementa da disciplina ** O curso iniciou suas atividades no 1º semestre de 2006.	36 h/a 9º sem.	Av. Antonio Fidélis, 515 CEP: 74840-090 Goiânia (GO) http://www.esup.edu.br
Faculdade Raízes – Anápolis Instituição – 3389	Curso de Direito da Faculdade Raízes (SER) Direito Antitruste (Disciplina Obrigatória)	“Considerações Preliminares sobre o Espírito da Lei 8.884/1994, que Dispõe sobre a Prevenção e a Repressão às Infrações Contra a Ordem Econômica. Conceitos, Institutos e Princípios. As Infrações Contra a Ordem Econômica. Titularidade dos Bens Jurídicos Protegidos pela Lei. Territorialidade. Âmbito Territorial de Validade da Lei Antitruste. Conceito de ‘Empresa dos Conselheiros e de sua Procuradoria. Competência Vinculada para Caracterizar a Infração. Discricionariedade para Aplicar Sanção. Contratação de Exame, Vistorias e Estudos. O MPF pe-	36 h/a 9º sem.	R. Felipe dos Santos, 20 CEP: 75105-010 Anápolis (GO) http://www.faculdaderazes.com.br

Instituição/Cidade	Curso/ Disciplina	Conteúdo/Observações	Carga horária	Endereço
REGIÃO CENTRO-OESTE – GOIÁS				
		rante o CADE. A Secretaria de Direito Econômico: Competência. As Infrações da Ordem Econômica: Agente Ativo. Pessoas Jurídicas de Direito Público. Responsabilidade Solidária dos Dirigentes e Administradores. Solidariedade Entre Sociedades Filiadas a Grupo. Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica. Fundamentos da Desconsideração. Desconsideração na Tutela do Livre Mercado. Responsabilidade Civil e Penal Estrangeira'. Empresa Estrangeira no Território Nacional. Natureza do Conselho Administrativo de Defesa Econômica/CADE. Composição do CADE e Requisitos Legais de Acesso. Mandato. Competência do Plenário do CADE, de seu Presidente, do Infrator. Irrelevância da Culpa dos Agentes Ativos da Infração. Prejuízo à Livre Concorrência ou Livre Iniciativa. Domínio de Mercado. Aumento Arbitrário de Lucros. Abuso de Posição Dominante. As Modalidades Fundamentais de Infração. As Penas. A Prescrição. O Direito de Ação. O Processo Administrativo: Averiguações Preliminares e a Instauração e Instrução do Processo. O Julgamento pelo CADE: Manifestação da Procuradoria. Sorteio do Relator. Instrução. Rito do Julgamento. Requisitos da Decisão e sua Definitividade no Âmbito Administrativo. Medida Preventiva e Ordem de Cessação. O Compromisso de Cessação. As Formas de Controle. O Controle dos Atos e Contratos. Compromisso de Desempenho. A Consulta. A Execução Judicial das Decisões do CADE. O Processo. A Intervenção Judicial. Crimes Contra a Ordem Econômica. Prisão Preventiva. Políticas Comerciais Abusivas"		

Instituição/Cidade	Curso/ Disciplina	Conteúdo/Observações	Carga horária	Endereço
REGIÃO CENTRO-OESTE – GOIÁS				
Faculdade Alves Faria – Goiânia Instituição – 1493	Curso de Direito da Faculdade Alves Faria (ALFA) Direito Econômico Concorrencial (Disciplina Obrigatória)	“Direito Econômico: Noções Introdutórias e Conceitos Básicos – Princípios Constitucionais. Legislação Nacional Referente ao Tema. Livre Mercado e intervenção Estatal na Economia. A Defesa da Concorrência na Constituição Federal de 1988. Abuso de Poder Econômico. CADE. Controle dos Atos de Concentração pelo CADE. Regulamentação Internacional da Concorrência no MERCOSUL”	36 h/a 9º Sem	Av. Perimetral Norte, 4.129 CEP: 74445-190 Goiânia (GO) http://www.alfa.br

Na Região Norte foram analisadas as 59 IES que ofertam o curso de graduação em Direito.

Deste total foram encontradas 42 IES que apresentam informações sobre suas es-

truturas curriculares, enquanto 17, ou 28,81%, não apresentam informações sobre a estrutura curricular, disciplinas e conteúdos, catálogo institucional ou PPC nos seus sítios eletrônicos.

Região Norte (4)	IES consultadas	IES que não disponibilizam informações
Acre	3	2
Amazonas	11	2
Amapá	6	0
Pará	15	5
Rondônia	10	5
Roraima	3	0
Tocantins	11	3
Total 4.1	59	17

Nas 42 IES analisadas não foi possível identificar qualquer disciplina cujo objeto central é o ensino da defesa e da promoção

da concorrência. A investigação reafirma as considerações metodológicas destinadas às Regiões anteriormente analisadas.

Região Norte (4)	Cursos de Direito	Apresenta na estrutura curricular a disciplina "Direito da Concorrência"	Apresenta na estrutura curricular disciplina que pode ensinar "Direito da Concorrência"
Acre	3	0	3
Amazonas	11	0	11
Amapá	6	0	6
Pará	15	0	15
Rondônia	10	0	10
Roraima	3	0	3
Tocantins	11	0	11
Total 4.2	59	0	59

Na Região Nordeste foram analisadas as 194 IES que ofertam o curso de graduação em Direito. Deste total foram encontradas 134 IES que apresentam informações sobre suas estruturas curricula-

res, enquanto 60, ou 30,92%, não apresentam informações sobre a estrutura curricular, disciplinas e conteúdos, catálogo institucional ou PPC nos seus sítios eletrônicos.

Região Nordeste (5)	IES consultadas	IES que não disponibilizam informações
Alagoas	13	4
Bahia	55	22
Ceará	17	3
Maranhão	16	2
Paraíba	16	6
Pernambuco	27	7
Piauí	25	12
Rio Grande do Norte	14	4
Sergipe	11	0
Total 5.1	194	60

Das 134 IES analisadas, 6 ofertam ao menos uma disciplina cujo objeto central é

o ensino da defesa e da promoção da concorrência. Assim, considerando o número

134 a totalidade, um percentual de 4,47% dos cursos de Direito da Região Nordeste ofertam conteúdos essenciais que ensinam

direito da concorrência. Considerando a totalidade de cursos o percentual cai para 3,09%.

Região Nordeste (5)	Cursos de Direito	Apresenta na estrutura curricular a disciplina "Direito da Concorrência"	Apresenta na estrutura curricular disciplina que pode ensinar "Direito da Concorrência"
Alagoas	13	0	13
Bahia	55	2	53
Ceará	17	0	17
Maranhão	16	0	16
Paraíba	16	0	16
Pernambuco	27	1	26
Piauí	25	3	22
Rio Grande do Norte	14	0	14
Sergipe	11	0	11
Total 5.2	194	6	188

As mesmas considerações metodológicas indicadas anteriormente valem para

o tratamento das informações da Região Nordeste.



O detalhamento das informações segue no gráfico abaixo:

Instituição/Cidade	Curso/ Disciplina	Conteúdo/Observações	Carga horária	Endereço
REGIÃO NORDESTE – BAHIA				
Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista – Vitória da Conquista Instituição – 1364	Curso de Direito da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista (FTC) Direito de Concorrência (Disciplina Eletiva)	Informação não disponível. * O PPC não apresenta a ementa da disciplina	40 h/a 5º ou 8º sem.	R. Ubaldino Figueira, 200 CEP: 45020-510 Vitória da Conquista (BA) http://www.ftc.br
Faculdade de Artes, Ciências e Tecnologias – Salvador Instituição – 1782	Curso de Graduação de Direito da Faculdade de Artes, Ciências e Tecnologias (FACET) Direito da Concorrência (* Disciplina Optativa) * Ênfase – Direito e Mercado (Grade Curricular 1º) ou Disciplina Optativa (Grade Curricular 2º)	“Intervenção do Estado na Economia. Mercado Ideal. A Lei da Oferta e da Procura. Monopólio. Concorrência Monopolística, Pura e Perfeita. Oligopólio e Cartéis. Monopsônio e Oligopsônio. <i>Dumping</i> . Teoria dos Jogos. Concorrência Desejada. Posição Dominante (Abuso). Mercado Relevante. Lucro Abusivo. Compromisso de Cessação. Compromisso de Desempenho. Medidas Preventivas. Procedimentos Administrativos da Lei 8.884/1994. O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Os Órgãos de Controle do Abuso da Concorrência e suas Estruturas: CADE e Secretaria de Direito Econômico. Leis 4.137/1962, 8.158/1991 e 8.884/1994. As Ações Processuais de proteção à Ordem Econômica. As Relações entre Direito de Concorrência e Direito do Consumidor. Concorrência e as Novas Políticas de Globalização Econômica” * Há uma indicação de duas estruturas curriculares vigentes, Ambas contemplam a disciplina como optativa. Contudo, a opção inicial era da escolha de um bloco de disciplinas: ÊNFASE – DIREITO DO ESTADO ou ÊNFASE – DIREITO E MERCADO. Na segunda estrutura curricular a disciplina é optativa para integralização do curso. ** Não há indicação de que disciplina tenha sido ofertada até o presente momento.	72 h/a 9º sem.	R. Rubem Berta, 128 CEP: 41820-040 Salvador (BA) http://www.facetba.com.br

Instituição/Cidade	Curso/ Disciplina	Conteúdo/Observações	Carga horária	Endereço
REGIÃO NORDESTE – PERNAMBUCO				
Faculdade Integrada do Recife – Recife Instituição – 1077	Curso de Direito da Faculdade Integrada do Recife (FIR) Direito da Concorrência (Disciplina Eletiva)	Informação não disponível. * O PPC não apresenta a ementa da disciplina.	36 h/a 2º, 3º, 4º, 6º, 9º ou 10º sem.	Av. Engº Abdias de Carvalho, 1.678 CEP 50720-635 Recife (PE) http://www.fir.br
REGIÃO NORDESTE – PIAUÍ				
Faculdade das Atividades Empresariais de Teresina – Teresina Instituição – 1610	Curso de Direito da Faculdade das Atividades Empresariais de Teresina (FAETE) Direito Econômico e da Concorrência (Disciplina Optativa)	Informação não disponível	36 h/a 10º bloco	Av. Dr. Nicanor Barreto, 4.381 CEP: 64057-355 Teresina (PI) http://www.faete.edu.br
Faculdade Piauiense – Teresina Instituição – 1683	Curso de Direito da Faculdade Piauiense (FAP) Direito Econômico e da Concorrência (* Disciplina Optativa) * Direito Privado – Área de Concentração: Direito Econômico e Empresarial	Informação não disponível	54 h/a 10º sem.	Av. Jôquei Clube, 710 CEP: 64049-240 Teresina (PI) http://www.fapteresina.com.br
Faculdade Piauiense – Parnaíba Instituição – 1552	Curso de Direito da Faculdade Piauiense (FAP) Direito Econômico e da Concorrência	Informação não disponível * A estrutura curricular adotada no 2º semestre de 2001 não apresentava a disciplina. A estrutura curricular alterada no 2º semestre de 2006 incorporou os conteúdos.	54 h/a 10º sem.	Av. Deputado Pinheiro Machado, 2.611 CEP: 64212-045 Parnaíba (PI) http://www.fap-pi.com.br

Instituição/Cidade	Curso/ Disciplina	Conteúdo/Observações	Carga horária	Endereço
REGIÃO NORDESTE – PIAUÍ				
	(* Disciplina Optativa) * Direito Privado – Área de Concentração: Direito Econômico e Empresarial			

Os dados apresentados permitem construir inúmeras inferências sobre a organização do ensino jurídico e especificamente sobre o ensino da defesa e da promoção da concorrência nos cursos de graduação em Direito.

As informações possibilitam uma análise mais detalhada sobre os conteúdos ensinados nas disciplinas encontradas, sobre as cargas horárias e períodos mais adequados para a oferta, além de outras. Contudo, a opção foi a de estabelecer, nesse momento, considerações mais amplas sobre as peculiaridades observadas durante a pesquisa.

Uma primeira síntese construída durante o trabalho é que freqüentemente as grades curriculares esgotam os conteúdos centrais tradicionais da formação jurídica e destinam uma parte homeopática da carga horária, de um encontro semanal, geralmente no final do ciclo formativo, para o estudo de “conteúdos diferenciados”. A idéia do ensino de “conteúdos diferenciados” nos cursos de Direito, para além dos indicados como conteúdos fundamentais, profissionais e práticos, pela legislação educacional, não é um fenômeno isolado.³⁰

30. Na sequência são listados alguns conteúdos que foram particularizados em disciplinas e que se destacam pela inovação, pela ausência de um contexto pedagógico ou até pela aparente inadequação. As mesmas são ofertadas como conteúdos obrigatórios ou eletivos, e neste momento são agrupadas

A análise das estruturas curriculares demonstra a presença de disciplinas de

independentemente de valoração. Assim, poderá o leitor julgar a adequação ou inadequação das disciplinas: “Direito da Saúde” (IMED/RS), “Direito Imobiliário e Notarial” (UNIVALI/SC), “Direito Minerário” (UNESC/SC), “Direito Partidário” (UNESC/SC), “Psicocinética Aplicada ao Direito” (UNESC/SC), “Direito Penitenciário” (UNIPLAC/SC), “Direito Acidentário” (UNISUL/SC), “Direito e Movimentos Sociais” (CESUSC/SC), “Mercado de Capitais” (FACEAR/PR), “Teoria Geral da Solução de Conflitos” (FAPED/PR), “Direito Amazônico” (FEATI/PR), “Direito Parlamentar” (FSG/ES), “Direito Ambiental – Ênfase em Petróleo” (IVC/ES), “Informática Aplicada ao Direito – Juscibernética” (UNIVIX/ES), “Direito Municipal e Estadual” (FABAVI/ES), “Direito das Telecomunicações” (FDMC/MG), “Direito do Menor” (UNIPAM/MG), “Direito Virtual” (FACTU/MG), “Lei de Responsabilidade Fiscal” (FASAMA/MG), “Direito das Articulações Internacionais” (UPOP/MG), “Direito Minerário” (UPOP/MG), “Direito Bancário” (FAVAG/MG), “Medicina Legal e Psiquiatria Forense” (DOCTUM/MG), “Direito de Navegação” (UNIS/MG), “Ordenamento Jurídico do Capital Estrangeiro” (FEAD/MG), “Liquidação Extrajudicial” (FEAD/MG), “Direito Médico” (FAPAM/MG), “Direito de Telecomunicações e Internet” (FAPAM/MG), “Direito Comunitário” (UNIMINAS/MG), “Direito, Minorias Étnicas e Relações Raciais” (ESDHC/MG), “Questões de Gênero e Direito” (ESDHC/MG), “Direito Industrial” (FPU/MG), “Direito Sumular” (UNIGRANRIO/RJ), “Marketing e Direito” (UFRJ/RJ), “Direito Aeronáutico” (UFFR/RJ), “Violência e Crimes Urbanos” (DIREITO RIO/RJ), “Regulação do Setor Energético” (DIREITO RIO/RJ), “Direito Agrário e Legislação Canavieira” (FDC/RJ), “Desenvolvimento Sustentável” (UNIVAP/SP), “Economia Internacional Brasileira” (UMC/SP), “Outros Direitos” (UNAERP/SP), “Organiza-

conformação não-tradicional na grande maioria dos cursos.

Contudo, as mesmas são construídas de forma isolada e geralmente descontextualizadas do PPC ou da realidade da localidade onde a instituição está inserida. Assim, o espaço destinado à inovação quase não existe, apesar de as instituições majoritariamente indicarem o contrário. O espaço para o ensino da defesa e da promoção da concorrência é considerado secundário, como o é para uma grande parte das disciplinas de formação não-tradicional.

Por uma questão mercadológica, as instituições, aparentemente, optam por uma formação generalista, que garante uma demanda por curso superior na área jurídica, influenciada pelas carreiras jurídicas ou não, no setor público.

Porém, há um grupo de IES que apresentam novidades em termos de oferta de conteúdos distinguidos. Muitos parecem absolutamente pertinentes à realidade institucional, ao desejo do PPC ou marcados pelas características do ambiente onde estão inseridos. Como a investigação limitou sua análise a alguns PPC – os que se propõem a ensinar conteúdos de direito econômico, direito dos negócios ou ter uma formação destinada ao comércio, aos ne-

ções Não-Governamentais e Advocacia em Direitos Humanos” (FAM/SP), “Arte e Direito” (DIREITO GV/SP), “Direito e Economia” (DIREITO GV/SP), “Direitos Humanos, Raça e Etnia” (FAM/SP), “Direito do Cooperativismo” (FAIT/SP), “Direito Aeroespacial” (SAVONITTI/SP), “Direito Amazônico” (FASS/SP), “Direito dos Animais” (FASS/SP), “Direito Hospitalar” (FACAP/SP), “Direito Agroindustrial” (UNIFAN/GO), “Organizações Sociais e OSCIPs” (FASUG/GO), “Direito Indígena” (FESCG/MS), “Direito do Pantanal” (FASIP/MT), “Direito dos Animais” (FASIP/MT), “Tutela Jurídica da Flora e da Fauna” (UFAC/AC), “Direito dos Povos da Floresta” (ESBAM/AM), “Direito das Águas” (ESBAM/AM), “Ciência das Religiões” (FACDO/TO), “Direito da Reforma Agrária” (FRM/AL), “Direito dos Transportes” (FAP/CE), “Direito e Espiritualidade” (FAP/CE), “Direito e-Commerce” (FASNE/PE), “Direito Educacional” (FACESF/PE), “Direito Sindical” (FACIPE/PE).

gócios e à atividade industrial –, seria temerário indicar o que é adequado e o que é inadequado, porém algumas inconsistências são flagrantes na visão periférica proporcionada pela leitura de todas as estruturas curriculares.

A “diversidade curricular” não garante que os conteúdos sejam ensinados de forma otimizada. Frequentemente há um descolamento completo da identidade institucional – em função da localização e das suas características econômicas e sociais – com os conteúdos que se pretende ensinar. Não é sem razão que as “perfumarias” são tão desprezadas pelos estudantes de Direito.

Uma segunda consideração rapidamente tratada na discussão anterior refere-se à “inovação institucional”. As IES que ofertam o curso de Direito majoritariamente indicam nas suas informações elementares, dos sítios eletrônicos, que são “inovadoras” e que “apresentam diferenças competitivas”. Como base numa leitura inicial das informações disponibilizadas pelas IES, seria possível afirmar que a policontextualidade é o destino do ensino jurídico de graduação no Brasil, e que cada instituição teria uma configuração única. É flagrante que tal afirmação não se demonstra exata e que as estruturas curriculares são idênticas, as metodologias de ensino são as mesmas e que a formação é marcada pela uniformidade.

O modelo geral de organização da cultura jurídica nacional não facultaria grades inovações se o entorno social não garante efetividade para o apreendido por intermédio de práticas inovadoras.

O mercado de trabalho igualmente distorce a formação superior na área jurídica, já que as opções são marcadas pelas preocupações de empregabilidade. Se a opção é pelas carreiras públicas, o discente estará centrando sua formação na realização de provas de concursos públicos que majoritariamente aferem a capacidade de acumular informações básicas ou alguns

raciocínios lógico-jurídicos de natureza instrumental. Se a opção é pelas carreiras privadas, pressupõe-se a incapacidade para a formação correta no ensino superior, existindo a necessidade de se aprender *on the job*.

Um terceiro conjunto de particularidades foi encontrado durante a pesquisa. Algumas disciplinas, tais como “Direitos Humanos”, “Direito Internacional”, “Direito do Consumidor”, “Direito Ambiental”, “Mediação e Arbitragem”, além de outras, ampliaram de forma importante sua presença nos cursos de graduação em Direito. Condição não alcançada pelos conteúdos sobre defesa e promoção da concorrência ou outros na área econômica. Neste particular, algumas diferenças devem ser guardadas. Independentemente de uma discussão sobre premência de certos “conteúdos” – como se poderia afirmar em relação aos direitos humanos e ao Direito Internacional³¹ –, efetivamente, as “disciplinas” narradas alcançaram grande destaque nos últimos anos.

Uma quarta consideração refere-se às IES que se propõem a preparar o bacharel

31. A presença de um conjunto enorme de disciplinas da área internacional, além das clássicas, tais como “Organizações Internacionais”, “Direito Comunitário”, “Direito da Integração Regional”, “Direito Processual do MERCOSUL”, “Solução de Controvérsias Internacionais”, “Direito e Relações Internacionais”, “Sistemas Internacionais Contemporâneos”, pode ser considerada espantosa e de duvidosa utilidade.

O renascimento dos conteúdos internacionais na área do Direito é decorrente de inúmeros fatores; contudo, inegavelmente, a existência de programas de pós-graduação *stricto sensu* na periferia dos centros sorvedores de mão-de-obra de jusinternacionalistas introduziu no mercado de trabalho uma quantidade grande de titulados com formação numa área *gris* – entre a Política e o Direito –, estudada sob o viés unicamente jurídico, e que criou, de alguma forma, uma expectativa descontextualizada. Curiosamente, a busca de um docente titulado na área internacional para o curso de Direito, em qualquer cidade do Interior, é tarefa complexa. O renascimento dos conteúdos juseconômicos, ao contrário, não aconteceu.

em Direito para as atividades negociais, comerciais ou econômicas. Nestas o ensino dos temas ligados à micro e macroeconomia, econometria, contabilidade e outras não aparece. O direito da concorrência não teve melhor sorte. Assim, mesmo quando a proposta tem um perfil profissional definido, algumas disciplinas inerentes ao objetivo formador são ignoradas e/ou negligenciadas.

O ensino da defesa e da promoção da concorrência poderia produzir uma melhor interpretação sobre as falhas de mercado e suas consequências para o desenvolvimento econômico.

A existência de uma regulação promotora da concorrência contribui para a viabilização da competição em alguns setores, quando o livre mercado não é suficiente para evitar práticas prejudiciais. A inexistência de uma difusão da cultura na área acaba reiterando os erros da identificação de infrações quando da realização da norma por um comportamento considerado infracional sem a utilização de um instrumental apropriado para o entendimento de cada caso.

O longo período de organização do mercado centrado em parâmetros não-competitivos idealizou um modelo jurídico que ainda pensa em termos de “concorrência perfeita”.

A educação para defesa e a promoção da competição, com fortes aportes da teoria econômica, permitiria superar determinados limites, de modo a considerar possível alcançar equidade, eficiência e satisfação dos consumidores. O ensino jurídico desta disciplina transcende a mera interpretação normativa isolada. A identificação de objetivos que produzem os acordos deve ser baseada em mecanismos que verificam as vantagens competitivas de determinados comportamentos, mesmo que resritivos.

Assim, a simples subsunção do fato à norma é no direito da concorrência algo

distinto das fórmulas básicas às quais o Direito está adstrito. Separar práticas abusivas de práticas ligadas à dinâmica natural do mercado não depende de inquirição de testemunhas ou da análise documental. Mas, sim, de instrumentos ofertados pelo estudo dos conteúdos econômicos e jurídicos e que envolvam uma visão realista e vigorosa do sistema de proteção contra práticas restritivas, que garantam a liberdade de opção dos agentes integrados ao mercado.

5. Limites ao ensino da defesa e da promoção da concorrência nos cursos de graduação em Direito no Brasil

A dificuldade na obtenção das informações de forma completa exige certo relativismo nas deduções que eventualmente sejam retiradas na presente investigação. De qualquer maneira, os números apresentados são suficientes para o estabelecimento de uma avaliação prévia sobre os elementos que produzem uma limitação no interesse pelo ensino da defesa e da promoção da concorrência. Igualmente, é possível apresentar algumas idéias que podem ser discutidas e eventualmente movimentadas com o objetivo de estabelecer um cenário mais favorável à difusão da temática.

Outra observação considerada importante vincula-se ao eventual ensino dos conteúdos de direito da concorrência em outras disciplinas. Neste particular não foi possível fazer uma análise sobre os conteúdos vinculados à temática da concorrência que estivessem sendo ofertados em disciplinas "atípicas". Conforme discutido, apesar da obrigatoriedade do catálogo institucional, os sítios eletrônicos das IES não têm o cuidado de publicizar as informações ou, mesmo, disponibilizar dados completos sobre as estruturas curriculares, os conteúdos, as referências bibliográficas e os docentes.

Quando a solicitação de informações é feita diretamente à IES, mesmo explicitando os objetivos e propósitos da solicitação, o pedido de remessa de informações raramente é atendido. Neste particular especula-se que o ambiente pouco profissional no ensino jurídico de graduação, a ausência de coordenadores de curso profissionais, o modelo de gestão descompromissado e voltado para demandantes desinteressados em ensino de qualidade, além da presença de um corpo docente e de funcionários trabalhando em tempo parcial, dentre outras características do ensino jurídico atual, tornam o ambiente muito longe do ideal.³²

Contudo, é inegável que o papel desempenhado pelo MEC, tanto no "período Cardoso" como no "período Lula da Silva", tem ampliado o armazenamento de informações na área educacional. Os mais diferentes instrumentos de avaliação, sensores e mecanismos de controle, um conjunto ampliado de exigências legais e formulários eletrônicos, além de outras ações, têm alimentado os bancos de dados públicos.

Ainda, o cenário do ensino jurídico em alguns ambientes tem migrado para a constituição de diferenciais centrados na qualidade.

Assim, para uma melhor compreensão do fenômeno narrado, a presente análise objetiva estabelecer quatro conjuntos de consideração entendidas como limitativas da ampliação do espaço de difusão da cultura da concorrência no ensino de graduação em Direito.

A primeira consideração é afeita à estrutura curricular, a segunda refere-se ao ambiente institucional, a terceira relaciona-se à maturidade das temáticas vinculadas à concorrência e a última relaciona-se ao mercado de trabalho.

32. Para uma ilustração sobre os problemas do ensino jurídico, v. (Junqueira 1999:91-131) e (Rodrigues 1993:23-44 e 67-84).

O primeiro enfoque do problema, conforme indicado, está vinculado às questões que envolvem a organização curricular dos cursos de Direito. As diretrizes curriculares nacionais para a área passaram por um longo processo evolutivo. O período atual é marcado por avanços em relação à forma de apresentação do curso centrado em conteúdos. Os modelos cogentes, em que as diretrizes estabeleciam quais disciplinas deveriam ser ofertadas, foram superados pela idéia dos conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos:

(i) formação fundamental, que tem por objetivo integrar o estudante ao curso, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo, dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

(ii) formação profissional, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação de conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e

(iii) formação prática, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos outros eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.

Conforme já indicado, a grande quantidade de conteúdos considerados elementares e a forma como os mesmos são pensados tornam impossível a equação conteúdos/tempo nos cursos de graduação em Direito. É flagrante a tentativa de um número majoritário de cursos de cobrir todos os conteúdos profissionalizantes de forma plena. A estrutura, neste caso, é sempre pensada em funções do núcleo disciplinar tradicional.

Assim, não se afirma que estes sejam desnecessários, porém uma alteração na forma como os mesmos são ensinados permitiria um grande avanço na racionalização do tempo de formação dos discentes e, como consequência, permitiria uma diversificação nas temáticas.

Porém, tal medida deve ser considerada insuficiente em função do ambiente institucional dos cursos de graduação em Direito – a segunda limitação apontada. No Brasil a formação na área jurídica é marcada pelas preocupações relacionadas à empregabilidade, e não à formação profissional. Esta é geralmente reduzida aos conteúdos profissionalizantes tradicionais e em termos de acúmulo de informação, e não da edificação de habilidades e competências. Como resultado, não resta um espaço privilegiado para a formação de um profissional com perfil adequado às novas demandas.

Quando a formação é estruturada sob uma visão não-tradicional, com o ensino de conteúdos diferenciados e novas ferramentas profissionais, se descontextualizada, esta acaba perdendo sua capacidade instrumental. O ensino da defesa e da promoção da concorrência – conteúdos e instrumentos profissionais – nos cursos de graduação em Direito é fortemente negligenciado, assim como tantos outros conteúdos considerados importantes, em função da forma como o ambiente institucional no ensino superior está organizado.

Ainda neste ponto, é importante perceber que os documentos institucionais tais como os PPC ainda não se tornaram o “norte” dos cursos de graduação em Direito. A ação desordenada de cada docente e da própria estrutura de um curso limita a realização de atividades consideradas integrativas em torno de certos objetivos. Alguns PPC apresentam inovações do ponto de vista androgógico, alterações nas organizações das suas estruturas curriculares e cuidado em relação às políticas institucio-

nais em relação a discentes e docentes. Contudo, os documentos institucionais ainda não se tornaram um parâmetro para as atividades dentro dos cursos.

Freqüentemente se observa PPC avançados para mentalidades ainda conservadoras. A investigação verificou a presença de algumas destas alterações positivas na organização das atividades acadêmicas. A presença de atividades semipresenciais, por exemplo, em algumas estruturas curriculares é particularmente uma mudança positiva; contudo, num modelo de ensino marcado pela tradicional dependência da ação comunicativa do docente é difícil imaginar uma autonomia por parte do discente para a realização de atividades semipresenciais ou, mesmo, não-presenciais com aproveitamento. Outro exemplo é o das disciplinas optativas ou eletivas oferecidas geralmente no último ano da formação. Quando bem pensadas e ligadas ao perfil profissiográfico desejado em consonância com PPC parecem representar um mecanismo importante para a melhora na diversificação da formação profissional. Contudo, não planejadas, guardam uma armadilha financeira para muitas instituições.

Neste caso, excetuada a condição de algumas instituições públicas ou privadas com um grande número de docentes e boas estruturas acadêmicas, as disciplinas eletivas acabam sendo “qualquer coisa”, e geralmente são usadas como reforço na formação universitária tradicional. O trabalho verificou que algumas instituições disponibilizam um número exagerado de disciplinas eletivas que, por questões financeiras, nunca serão ofertadas.³³ O destino des-

tas estruturas curriculares é a simplificação e a exclusão dessas.

Não raro, como foi percebido durante a pesquisa, as IES têm alterado suas estruturas curriculares com o propósito indicado acima. Outra questão observada neste particular é que há pouca reflexão sobre a questão conteúdo/disciplina. A obrigatoriedade de conteúdos de Antropologia e Psicologia é confundida, por exemplo, com a necessidade de criar disciplinas com tais rótulos. Por fim, observou-se que o surgimento de novas diretrizes curriculares serve sempre como pretexto para alterações³⁴ e conseqüente uniformização das grades curriculares em moldes tradicionais.

O terceiro conjunto de considerações entendidas como limitativas refere-se ao cenário dos temas do direito da concorrência. Inicialmente trata-se de um objeto novo no cenário jurídico nacional, por conta de uma quantidade grande de variáveis

geral se compraz com o diploma, sob a ilusão de que abrirá as portas da ascensão social e profissional, encarregando-se a vida real de ensinar o deveria ter sido ensinado na escola. (...). A experiência de currículo mínimo foi prejudicada pela tendência simplista em transformá-lo em currículo pleno, sem criatividade e contemplação de novos conteúdos que pudessem revelar a identidade e a vocação de cada curso” (Lôbo 2003:130-134).

34. “(...) as mudanças legislativas específicas são aquelas que afetam a regulamentação das práticas educacionais e pedagógicas que devem ser realizadas no âmbito do curso jurídico. Em outras palavras, são as modificações normativas que alteram o conteúdo da legislação educacional, seja de forma mais ampla, proporcionando uma ruptura com o modelo anterior, seja de forma mais pontual, introduzindo modificações mais conjunturais. (...) Essas inúmeras modificações normativas em torno da regulamentação do curso jurídico propiciam o aparecimento de uma profunda insegurança em torno da elaboração e implementação dos projetos pedagógicos, com a abertura de diversos e infundáveis problemas, cujas respostas, ainda que possam ser extremamente criativas e enormemente flexíveis, dependem de um balizamento legal mínimo que não esteja sendo alterado em curtíssimos espaços de tempo (...)” (Fragale Filho 2003:98-101).

33. “Qualquer padrão de qualidade envolve custo e investimentos permanentes nas condições de ensino (corpo docente qualificado, infra-estrutura, acervo bibliográfico, laboratórios de Informática, projeto pedagógico viável). A experiência demonstrou que sua ausência ou flexibilização conduz ao nivelamento por baixo, até porque a sociedade em

já descritas. Além disso, os temas são igualmente tratados em parâmetros sazonais que comprovam uma idéia generalizada de que a defesa e a promoção da concorrência ainda não alcançaram grande destaque no Brasil. Assim, foi possível perceber que muitas instituições que surgiram depois de 2000 é que ofertaram disciplinas com conteúdo vinculado ao direito da concorrência, influenciadas por um despertar em relação aos temas. Outras instituições já tradicionalmente vinculadas ao ensino do direito econômico mantiveram ao longo dos anos disciplinas nos cursos de graduação dedicadas ao ensino da temática.

A sazonalidade do ensino pode ser observada no desaparecimento do ensino da disciplina em algumas instituições. Como exemplo, a estrutura curricular do ano de 1996 do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (Florianópolis/SC) apresentava a possibilidade de os discentes cursarem a disciplina “Direito Antitruste”³⁵ como optativa. Com a alteração da estrutura curricular no ano de 2004, a disciplina “Direito Econômico” passou a discutir conteúdos de direito da concorrência. A Faculdade de Direito Pe. Arnaldo Janssen (Belo Horizonte/MG), que alterou a estrutura curricular no ano de 2006, não repetiu a proposta inicial do seu PPC do ano de 2002, que ofertava a disciplina “Direito da Concorrência” com carga horária de 36 h/a no 5º período. A Faculdade Dois de Julho (Salvador/BA) apresentava na estrutura curricular de 2002 a disciplina “Direito da Concorrência”, com carga horária de 72 h/a, como obrigatória no 10º período; contudo, a estrutura curricular

de 2005 excluiu a disciplina. O interesse é estacional, e pode depender de grandes casos que despertam a atenção da mídia, especializada ou não, na área econômica e que, como consequência, produzam externalidades positivas na difusão.

A produção acadêmica na área foi ampliada significativamente nos últimos anos.³⁶

36. Na sequência são listados alguns livros publicados no Brasil que investigam os temas concorrenciais: Maria Cecília Andrade, *Controle de Concentrações de Empresas*, São Paulo, Singular, 2002; Waldírio Bulgarelli, *Concentração de Empresas e Direito Antitruste*, São Paulo, Atlas, 1996; Leonardo Arquimede de Carvalho, *Direito Antitruste e Relações Internacionais*, Curitiba, Juruá, 2001, e *Manual de Direito da Concorrência*, São Paulo, IOB, 2006; Umberto Celli Jr., *Regras de Concorrência no Direito Internacional Moderno*, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 1999; Fábio Ulhoa Coelho, *Direito Antitruste Brasileiro: Comentários à Lei 8.884/1994*, São Paulo, Saraiva, 1995; Marcos da Costa e outros (orgs.), *Direito Concorrencial: Aspectos Jurídicos e Econômicos*, Rio de Janeiro, América Jurídica, 2003; Ricardo Thomazinho da Cunha, *Direito de Defesa da Concorrência*, São Paulo, Manole, 2003; Pedro Dutra, *A Concentração do Poder Econômico: Jurisprudência Anotada*, vols. I e II, Rio de Janeiro, Renovar, 2000; Jorge Fagundes, *Fundamentos Econômicos das Políticas de Defesa da Concorrência*, São Paulo, Singular, 2003; Werter Rotunno Faria, *Defesa da Concorrência no MERCOSUL*, Brasília, Associação Brasileira de Estudos da Integração/Senado Federal, 1992, e *Direito da Concorrência e Contrato de Distribuição*, Porto Alegre, SAFE, 1992; Geisy Fiedra, *Obrigação de Não-Concorrência*, São Paulo, Singular, 2007; João Bosco Leopoldino da Fonseca, *Lei de Proteção da Concorrência*, Rio de Janeiro, Forense, 1995; Paula Forgioni, *Fundamentos do Antitruste*, São Paulo, Ed. RT, 1998; José Inácio Gonzaga Franceschini, *Lei de Concorrência Conforme Interpretada pelo CADE*, São Paulo, Singular, 1998, e *Introdução ao Direito da Concorrência*, São Paulo, Malheiros Editores, 1996; José Inácio Gonzaga Franceschini e José Luiz Vicente de Azevedo Franceschini (orgs.), *Poder Econômico: Exercício e Abuso. Direito Antitruste Brasileiro*, São Paulo, Ed. RT, 1985; Daniel Goldberg, *Poder de Compra e Política Antitruste*, São Paulo, Singular, 2006; Ticiane Nogueira da Cruz Lima, *O CADE e Reestruturações Societárias*, São Paulo, Singular, 2006; César Mattos (org.), *A Revolução do Antitruste no Brasil*, São Paulo, Singular, 2004; Carolina Pancotto Bohrer Munhoz, *Direito, Livre Concorrência e Desenvolvimento*, São Paulo,

35. A disciplina “Direito Antitruste”, ofertada com carga horária de 36 h/a, como optativa apresentava o seguinte ementário: “A Defesa da Concorrência na Constituição Federal de 1988. Abuso de Poder Econômico. CADE. Controle dos Atos de Concentração pelo CADE. Regulamentação Antidumping Brasileira. Regulamentação Internacional da Concorrência no MERCOSUL”.

Nas atividades de pesquisa de alguns programas de pós-graduação *stricto sensu* o interesse pelas temáticas do direito da concorrência é profundo. Contudo, há uma inconsistência no interesse pelas temáticas, e é possível afirmar que não há núcleos coletivos de docentes e discentes, nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito, permanentemente estruturados e pensando as questões empíricas ou científicas da política de concorrência.

Outra percepção problemática sobre a produção e a circulação de informações na área concorrencial é que as mesmas são limitadas pela forma como os periódicos são organizados ou circulam. As revistas especializadas têm dificuldade para manter uma constância, e freqüentemente silenciam em alguns períodos. As questões mais importantes ligadas à área estão limitadas às discussões que os agentes públicos do SBDC fazem em espaços privados ou públicos ou em alguns programas de pós-graduação em Direito que têm interesse na temática. A inexistência de um debate mais amplo limita a defesa e promoção da concorrência de forma permanente, sistematizada e ampliada.

Lex, 2006; Ana Maria de Oliveira Nusdeo, *Defesa da Concorrência e Globalização Econômica*, São Paulo, Ed. RT, 2001; Amanda Flávio de Oliveira, *O Direito da Concorrência e o Poder Judiciário*, Rio de Janeiro, Forense, 2001; Gesner Oliveira, *Concorrência: Panorama no Brasil e no Mundo*, São Paulo, Saraiva, 2001; Gesner Oliveira e João Grandino Rodas, *Direito e Economia da Concorrência*, Rio de Janeiro, Renovar, 2004; Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, *Defesa da Concorrência no Sistema Financeiro*, São Paulo, Singular, 2006; Mário Possas (org.), *Ensaio sobre Economia e Direito da Concorrência*, São Paulo, Singular, 2002; Lúcia Helena Salgado, *A Economia Política da Ação Antitruste*, São Paulo, Singular, 1997; Calixto Salomão Filho, *Direito Concorrencial – As Estruturas*, São Paulo, Malheiros Editores, 2002, e *Direito Concorrencial – As Condutas*, São Paulo, Malheiros Editores, 2003; Paulo Antônio Caliendo Velloso da Silveira, *Defesa da Concorrência no MERCOSUL*, São Paulo, LTr, 1998; Isabel Vaz, *Direito da Concorrência*, Rio de Janeiro, Forense, 1993.

No que tange à demanda por profissionais, a mesma é restrita a certas localidades e aos grandes escritórios dedicados a análise de questões jurídicas ou econômicas envolvendo concorrência. Não há um levantamento sobre o tema, mas os escritórios devem encontrar dificuldade para contratar profissionais no mercado habilitados às atividades inerentes às funções exigidas para o desempenho profissional na área. Porém, não se afirma na presente investigação que o ensino do tema pode produzir externalidades positivas em relação à empregabilidade. A preocupação central é com a defesa e a promoção da cultura da concorrência e, como consequência, nas questões da formação profissional.

Para efeitos desta pesquisa, considera-se que a ausência de estudos na área do direito da concorrência nos cursos de graduação em Direito é danosa. A desinformação entre os estudantes contribui para diluir o número de interessados em atividades – profissionais e de pesquisa – futuras envolvendo os conteúdos discutidos. Neste caso, o ciclo de desconhecimento-estagnação-desconhecimento é constantemente repetido e alimenta poucas inovações ou produção de conhecimento na área.

As atividades preventivas e repressivas do SBDC infundem a cultura da concorrência de forma mais relevante para o mercado. No ambiente do ensino universitário de graduação em Direito o impacto parece limitado, como a pesquisa observou. Porém, algumas medidas instrumentais básicas podem ser adotadas para a melhora do ambiente destinado ao ensino e à produção de conhecimento na área da concorrência.

Dentre as sugestões que já existem e são reiteradas, ou as que podem ser ampliadas, são citadas: o aprofundamento dos programas de intercâmbio de discentes com as instituições do SBDC, intercâmbio para docentes e pesquisadores de pós-graduação, a consolidação de eventos na área,

a divulgação e a ampliação do espaço de publicações, a promoção e o suporte das revistas especializadas, financiamento público e privado de pesquisas e pesquisadores, financiamento para publicações de trabalho na área, concessão de bolsas-de-estudo para estudantes de graduação e pós-graduação para a produção de casos didáticos que ensinem direito da concorrência com o uso de métodos participativos de ensino/aprendizagem, disponibilização de informações para que partes privadas prejudicadas busquem reparação ou cessação de condutas anticompetitivas nos tribunais, manutenção e institucionalização dos fóruns de políticas concorrenciais, aquisição de material bibliográfico produzido no Brasil e remessa para docentes e bibliotecas das instituições, destinação de um percentual das multas aplicadas por infrações contra ordem econômica à promoção da cultura da concorrência.

O incentivo ao processo de formação de um ambiente acadêmico de graduação que estimule o ensino da defesa e da promoção da concorrência pode auxiliar no equacionamento do atual ambiente de negligência em relação ao ensino da temática.

O processo depende de estímulos e trocas recíprocas que envolvam os atores do SBDC, os programas de pós-graduação, os cursos de graduação cujo destino seja a formação em áreas afins, os docentes e os pesquisadores.

6. Conclusões

O avanço institucional do SBDC com a definição de certos marcos regulatórios, com a ampliação da capacidade preventiva e repressiva do sistema e com a difusão de uma cultura concorrencial é marcante. O mercado, destino inicial das medidas asseguradoras da competição, foi sensibilizado pelo entendimento sobre a necessidade de garantir que determinadas condições e

princípios, inerentes ao modelo econômico vigente, fossem respeitados.

Em contrapartida, o ensino da defesa e da promoção da concorrência nos cursos de graduação em Direito avançou pouco desde os anos 1990. Se até aquele período a temática tinha pouca expressão nos meios jurídicos, motivada por um ambiente desestimulante, mais recentemente a ausência não pode ser considerada um dado irrelevante.

O ensino jurídico de graduação apresenta um conjunto de particularidades que limitam a inovação e a criatividade. Como consequência, o aprendizado de conteúdos não-tradicionais é bastante limitado, e quando ele existe está afeito a uma lógica descontextualizada. O estudo dos temas ligados à concorrência encontra-se no mesmo cenário, e o processo é danoso, já que alimenta um movimento cíclico de desconhecimento.

Dentre as 1.068 IES pesquisadas, apenas 33, ou 3,08% do total, apresentam disciplinas cujo objeto central é o tema da concorrência. Se excluídas as 220 IES que não disponibilizam informações sobre estrutura curricular, disciplinas e conteúdos ou catálogo institucional nos seus sítios eletrônicos, o percentual chegará a 3,89%. Mesmo que alguma IES não tenha sido considerada, por conta da não-divulgação de informações de modo público, o percentual dificilmente alcançará 40%. Assim, é possível afirmar que menos de 4% das IES que possuem o curso de graduação em Direito têm em suas estruturas curriculares disciplinas cujo conteúdo central trate das temáticas ligadas à concorrência.

Outra informação que merece destaque é a oferta de conteúdos concorrenciais como disciplinas optativas. Assim, considerando as 1.068 IES pesquisadas, apenas 17, ou 1,59% do total, apresentam disciplinas obrigatórias cujo objeto central é o tema da concorrência. Se excluídas as 220 IES que não disponibilizam informações

sobre seu perfil, o percentual chegará a 20%. A tendência, igualmente, não é positiva, já que a simplificação das estruturas curriculares tende a excluir conteúdos sem apelo tradicional, pelos motivos anteriormente descritos.

A possibilidade de que os conteúdos, objeto desta pesquisa, sejam ensinados em outra disciplina não é remota. Contudo, as peculiaridades do tema acabam limitando a possibilidade de que o mesmo, ensinado sob uma perspectiva noticiosa, produza grandes avanços na formação de um ambiente promissor para a investigação e o debate. A limitação da ampliação do espaço de difusão da cultura da concorrência no ensino de graduação em Direito é motivada principalmente por questões curriculares, ambientais, institucionais, jurídico-culturais e pelo próprio mercado de trabalho.

A forte "barreira à entrada" dos conteúdos que estimulam a defesa e promoção da concorrência nos cursos de graduação deve ser combatida com ações pontuais que reafirmem a necessidade de que aos menos as IES com perfil profissiográfico destinado às atividades negociais, empresariais ou econômicas ampliem o espaço destinado à formação de bacharéis instrumentalizados com o ferramental juseconômico suficiente à compreensão das características da competição eficiente.

A possível modificação da realidade é positiva, já que estabelece uma aproximação entre a Economia e o Direito de forma concreta. A mesma só pode ser obtida com ações que melhorem o ambiente destinado ao ensino e à produção de conhecimento na área da concorrência. Algumas posturas consideradas fundamentais são: o aprofundamento dos programas de intercâmbio de discentes, docentes e pesquisadores, a consolidação de eventos na área, a ampliação do espaço de publicações e de divulgação destas, o suporte às revistas especializadas, o financiamento público e privado de pes-

quisadores e pesquisas, a manutenção dos fóruns de políticas concorrenciais, medidas incentivadoras da cultura da concorrência. A atuação combinada das sugestões poderia, no mínimo, ampliar o espaço de discussão, ensino e investigação da temática nos cursos de graduação.

Superar os limites impostos pelas particularidades do ensino jurídico de graduação com a ampliação do espaço destinado ao estudo da defesa e da promoção da concorrência é medida salutar e fundamental para o mercado. A edificação de parâmetros locais de investigação, controle e promoção da competição depende de uma melhor qualificação e, como consequência, de um número maior de sujeitos interessados no aprofundamento na área na produção de conhecimento necessário à evolução das temáticas afeitas ao tema pesquisado.

Referências bibliográficas

- ABREU, Marcelo de Paiva, e outros (1990). *A Ordem do Progresso: Cem Anos de Política Econômica 1889-1989*. Rio de Janeiro, Elsevier.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DO DIREITO (2003 e 2006). *Anuário ABEDI*. Florianópolis, Fundação Boiteux.
- CAMPOS, Francisco (1938). "A lei de proteção à economia popular: entrevista do Sr. Ministro da Justiça. Notas e informações". *RF* dezembro/1938. Rio de Janeiro, Forense (pp. 174-177).
- CARVALHO, Leonardo Arquimimo de (2001). *Direito Antitruste & Relações Internacionais*. Curitiba, Juruá.
- (2006). *Manual de Direito da Concorrência*. São Paulo, IOB Thomson.
- CARVALHOSA, Modesto (1971). *Considerações sobre Direito Econômico*. São Paulo (dissertação apresentada à egrégia Con-

gregação da Faculdade de Direito da USP para Livre-Docência), Unidas.

CASTRO, Adilson Gurgel de (2000). "Pela melhoria dos cursos jurídicos". In: *OAB Ensino Jurídico: Balanço de uma Experiência*. Brasília, OAB/Conselho Federal (pp. 9-36).

CASTRO, Lavinia Barros de (2005). "Privatização, abertura e desindexação: a primeira metade dos anos 90 (1990-1994)". In: GIAMBIABI, Fábio, e outros. *Economia Brasileira Contemporânea*. Rio de Janeiro, Elsevier (pp. 141-165).

CERQUEIRA, Daniel Torres (2006). "Ensino do Direito no Brasil: breve radiografia do setor". In: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DO DIREITO. *Anuário ABEDI*. Florianópolis, Fundação Boiteux.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA/CADE (1997). *Relatório Anual 1996*. Brasília, CADE.

——— (2004). *Relatório de Gestão 2003*. Brasília, CADE (disponível em <http://www.cade.gov.br>).

——— (2006). *Relatório de Gestão 2005*. Brasília, CADE (disponível em <http://www.cade.gov.br>).

——— (2007). *Relatório de Gestão 2006*. Brasília, CADE (disponível em <http://www.cade.gov.br>).

——— (2008). *Relatório Anual 1997*. Brasília, CADE.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO/CNPq. *Plataforma Lattes do CNPq* (disponível em <http://lattes.cnpq.br/index.htm>).

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (2004). *Resolução 9, de 29 de Setembro de 2004* ("Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências).

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPE-

RIOR/CAPES. *Banco de Teses*. Disponível em <http://servicos.capes.gov.br/capesdw/>.

FORGIONI, Paula A. (1998). *Os Fundamentos do Antitruste*. São Paulo, Ed. RT.

FRAGALE FILHO, Roberto (2003). "Impacto das mudanças legislativas nos projetos pedagógicos". In: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DO DIREITO. *Anuário ABEDI*. Florianópolis, Fundação Boiteux (pp. 91-103).

FRANCESCHINI, José Inácio Gonzaga, e FRANCESCHINI, José Luiz Vicente de Azevedo (1985). "Sumário histórico dos antecedentes legislativos da chamada 'Lei Antitruste' brasileira (Lei 4.137, de setembro/1962)". In: FRANCESCHINI, José Inácio Gonzaga, e FRANCESCHINI, José Luiz Vicente de Azevedo (orgs.). *Poder Econômico: Exercício e Abuso: Direito Antitruste Brasileiro*. São Paulo, Ed. RT.

FURTADO, Celso (1995). *Formação Econômica do Brasil*. 25ª ed. São Paulo, Nacional.

GIAMBIABI, Fábio, e outros (2005). *Economia Brasileira Contemporânea*. Rio de Janeiro, Elsevier.

GONÇALVES, Reinaldo, e outros (1998). *A Nova Economia Internacional: uma Perspectiva Brasileira*. 2ª ed. Rio de Janeiro, Campus.

HUNGRIA, Nelson (1939). *Dos Crimes Contra a Economia Popular e das Vendas a Prestações com Reserva de Domínio*. Rio de Janeiro, Jacintho Ribeiro dos Santos Editor.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Disponível em <http://www.educacaosuperior.inep.gov.br/>.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho (1999). *Faculdades de Direito ou Fábricas de Ilusões?*. Rio de Janeiro, Letra Capital.

LAGO, Luiz Aranha Corrêa do (1990). "A retomada do crescimento e as distorções do 'milagre': 1967-1973". In: ABREU,

- Marcelo de Paiva, e outros. *A Ordem do Progresso: Cem Anos de Política Econômica 1889-1989*. Rio de Janeiro, Elsevier (pp. 233-293).
- LÔBO, Paulo Luiz Netto (2000). "Ensino jurídico: realidade e perspectivas". In: *OAB Ensino Jurídico: Balanço de uma Experiência*. Brasília, OAB/Conselho Federal (pp. 147-162).
- (2003). "Para preservar os padrões de qualidade do ensino jurídico". In: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DO DIREITO. *Anuário ABE-DI*. Florianópolis, Fundação Boiteux (pp. 123-137).
- MATTOS, César (1997). "The recent evolution of competition policy in Brazil: an incomplete transition". *Revista do Instituto Brasileiro de Estudos das Relações de Concorrência e de Consumo* 4-n. 6/175-206. São Paulo.
- MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (2005). *Portaria 2.864, de 24 de Agosto de 2005*.
- OLIVEIRA, Gesner (1998). "CADE 2000: rumo à maturidade institucional". In: CADE. *Relatório Anual 1997*. Brasília, CADE.
- (2001). *Concorrência: Panorama no Brasil e no Mundo*. São Paulo, Sarai-va.
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/OAB. *Conselho Federal*. Disponível em <http://www.oab.org.br>.
- (2000). *Ensino Jurídico: Balanço de uma Experiência*. Brasília, OAB/Conselho Federal.
- ORENSTEIN, Luiz, e SOCHACZEWSKI, Antônio Cláudio (1990). "Democracia com desenvolvimento: 1956-1961". In: ABREU, Marcelo de Paiva, e outros. *A Ordem do Progresso: Cem Anos de Política Econômica 1889-1989*. Rio de Janeiro, Elsevier (pp. 171-195).
- PARECER CNE/CES 55/2004 (2004). *Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Direito*. Brasília, Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior.
- PIMENTEL, Manoel Pedro (1973). *Direito Penal Econômico*. São Paulo, Ed. RT.
- RODRIGUES, Horário Wanderlei (1993). *Ensino Jurídico e Direito Alternativo*. São Paulo, Acadêmica.
- SALGADO, Lúcia Helena (1997). *A Economia Política da Ação Antitruste*. São Paulo, Singular.
- SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO/SEAE (2004). *Relatório de Gestão 2003*. Brasília, Ministério da Fazenda (disponível em <http://www.seae.fazenda.gov.br>).
- (2005). *Relatório de Gestão 2004*. Brasília, Ministério da Fazenda (disponível em <http://www.seae.fazenda.gov.br>).
- (2006). *Relatório de Gestão 2005*. Brasília, Ministério da Fazenda (disponível em <http://www.seae.fazenda.gov.br>).
- SHIEBER, Benjamin M. (1966). *Abusos do Poder Econômico (Direito e Experiência Antitruste no Brasil e nos EUA)*. São Paulo, Ed. RT.
- SOCHACZEWSKI, Antônio Cláudio, e ORENSTEIN, Luiz (1990). "Democracia com desenvolvimento: 1956-1961". In: ABREU, Marcelo de Paiva, e outros. *A Ordem do Progresso: Cem Anos de Política Econômica 1889-1989*. Rio de Janeiro, Elsevier (pp. 171-195).
- SOUSA, Washington Peluso Albino de (1976). "O direito econômico no currículo da Faculdade de Direito da UFMG". *Revista de Direito Econômico* 4. Ano I. Agosto/1976.
- SOUZA JR., José Geraldo (2000). "Critérios e doutrina para aprovação e rejeição de projetos". In: *OAB Ensino Jurídico: Balanço de uma Experiência*. Brasília: OAB/Conselho Federal (pp. 117-138).
- VENÂNCIO FILHO, Alberto (1998). *A Intervenção do Estado no Domínio Econô-*

